



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Quadrimestral

1º quadrimestre de 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador do Estado

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário Adjunto da Fazenda

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

Rosilene Eller
Assessora do Diretor da DICD

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Simone de Souza Becker
Gerente de Captação de Recursos

EQUIPE TÉCNICA:

Alexandre Studart Nogueira
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Claudia Nunes
Gabriela Broering da Silva
Gisele de Jesus Varela
Glauca Nunes
Iule Santos de Jesus
Luís Eduardo de Souza
Marcia Bradacz Lopes
Paulo Juliano Zanin Valentini
Samuel Schmidt Figueira dos Santos



ÍNDICE

1.	Apresentação.....	5
2.	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	6
2.1.	O que é a Dívida Pública?.....	6
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC.....	6
2.3.	Evolução Recente da Dívida Pública do Estado.....	12
2.4.	Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo.....	13
2.5.	Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos.....	14
2.6.	Estoque da Dívida por Credor.....	15
2.7.	Estoque da Dívida por Indexador.....	15
2.8.	Condições Contratuais.....	16
2.9.	Serviço da Dívida – Realizado.....	17
2.10.	Serviço da Dívida – Projetado.....	18
2.11.	Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos.....	20
2.12.	Limites Legais de Endividamento.....	20
2.13.	Dívida com a União - Intralimite.....	22
2.14.	Renegociações de Dívidas.....	23
2.14.1.	Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97.....	23
2.14.2.	Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97.....	24
2.14.3.	Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC.....	33
2.14.4.	Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.180/2013.....	34
2.14.5.	Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013.....	35
2.15.	Restos a Pagar.....	35
2.16.	Precatórios.....	39
2.17.	Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário.....	44
2.18.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.....	46
2.18.1.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição.....	47
2.18.2.	Anexo de Riscos Fiscais e Providências.....	48
2.18.3.	Principais Riscos Fiscais do Estado.....	48
2.18.3.1.	LFTSC.....	49
2.18.3.2.	INVESC.....	50
2.18.3.3.	CELESC.....	51
2.18.3.4.	DEINFRA.....	52
2.18.3.5.	UDESC.....	54
2.18.3.6.	EPAGRI.....	54
2.18.3.7.	SANTUR.....	54
3.	Captação de Recursos.....	55
3.1.	Operações de Crédito.....	55
3.1.1.	Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas.....	56
3.1.2.	Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro.....	58



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

3.2.	Transferências Voluntárias	59
3.2.1.	Convênios e Contratos de Repasse	59
3.3.	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF - Avaliação Preliminar 2016.....	63
3.3.1.	Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2016.....	63
3.4.	Avaliação do Grau de Risco de Crédito (<i>Rating</i>).....	66
4.	Situação dos Módulos da DICD no SIGEF	68
5.	Considerações Finais	69
6.	Dados Comparativos dos Estados – até abril de 2017	70
7.	Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados.....	73
7.1	Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Abril/2017.....	73
7.2	Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Abril/2017	74
7.3	Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Abril/2017	75
7.4	Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Abril/2017	76
7.5	Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Abril/2017	77
7.6	Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Abril/2017.....	78
7.7	Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Abril/2017	79
7.8	Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Abril/2017	80
7.9	Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Abril/2017	81
7.10	Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2016) – R\$	82
7.11	Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2016) – R\$.....	83
7.12	Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2016 – R\$.....	84
7.13	Tabela A-13 – Dívida dos Estados com a União.....	85



1. Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as grandes demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimento dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e, principalmente, dentro da capacidade de pagamento do ente público.

Para a captação de recursos e o gerenciamento da dívida pública o Estado de Santa Catarina estruturou na Secretaria de Estado da Fazenda a **Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**, setor responsável pelo Programa de Ajuste Fiscal – PAF e pelos processos de contratação das operações de crédito, gerenciamento dos estoques, fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo. Este setor atende ainda as demandas das agências de *Rating* e dos agentes financiadores, no tocante às análises de crédito.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, **este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre**, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, e tem por objetivo demonstrar o volume de recursos captados e o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos, além de demonstrar os índices alcançados por Santa Catarina e pelos demais Estados da federação.



2. A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de **curto ou de longo prazo**. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo Estado de Santa Catarina para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a contratação de operações de crédito para os grandes investimentos tem sido uma prática comum em todos os governos. Ponte esta que está passando por uma restauração completa, com parte dos recursos financiados pelo BNDES.

Atualmente a maior dívida do Estado é com a União, proveniente de renegociações de dívidas que tiveram origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto Banco do Estado de Santa



Catarina - Besc/BNH, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Agência de Fomento de Santa Catarina - Badesc, Banco do Brasil - BB, Caixa Econômica Federal - CEF e os lançamentos das obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do Besc, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a construção de postos de saúde e a aquisição de equipamentos, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do Badesc, a recomposição de dívidas, entre outros.

A maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União, em três ocasiões distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei federal nº 7.976, de 27.12.89, a Resolução do Senado nº 94, de 15.12.89, o Contrato nº 90/0044-7, de 29.06.90, o Contrato nº 90/0045-5, de 29.06.90, o Aviso MF – 9, de 10.07.90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE, Badesc, Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao Besc, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do Besc, Encargos Sociais atrasados, saques na Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc – e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do Conselho Monetário Nacional - CMN, provenientes do BESC e Badesc; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio BB – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9.
- b) A segunda, sob o amparo da Lei federal nº 8.727, de 05.11.93, que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado nº 36, de 30/06/1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas pela União dívidas junto a CEF, Banco Central do Brasil - BC, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – dívida externa e Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU, no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, no valor de US\$ 74,6 milhões e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/BNDES, de US\$ 5,5 milhões. A lei Federal nº 8.727/93 permitiu ainda a



renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da Celesc com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto à Celesc em condições idênticas ao da Lei nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (*Bond Exchange Agreement*) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

- c) Já em 31.03.1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da Lei federal nº 9.496, de 11.09.1997, com respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16.04.1997 e nas Resoluções nº 12, de 30.01.97, e nº 69, de 14.12.95, ambos do Senado Federal. Nesta terceira e última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o BB de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna - IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória nº 1.900-40, de 29/07/1999, permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Posteriormente foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC, que resultou na Federalização do Banco, incorporado posteriormente pelo Banco do Brasil S/A.

Cabe ainda fazer um resgate do histórico do **pagamento da conta gráfica** do contrato 12/08/STN/COAFI, que possibilitou ao Estado de Santa Catarina – ESC ter como taxa de juros 6% ao ano. As regras vigentes quando da assinatura do contrato com a União, com amparo na Lei federal nº 9.496/97, estipulavam que **os Estados que fizessem um esforço inicial para amortização de suas dívidas na ordem de 20%, teriam direito a pagar a taxa de juros 6% ao ano** para pagamento de seus contratos (taxa mínima prevista no inciso I do art. 3º que prevaleceu para a maioria dos contratos), enquanto aqueles que não o fizessem teriam taxas juros de 7,5% (contratos de MG, AL e PA).

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

*I - juros: calculados e debitados mensalmente, **à taxa mínima de seis por cento ao ano**, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Para os municípios a amortização extraordinária (conta gráfica) e a definição da taxa de juros foram previstas na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto 2001, a seguir:

Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

I - prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subsequentes;

II - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

.....

Art. 3º A critério do Município, a dívida poderá ser refinanciada a taxas inferiores à prevista no inciso II do art. 2º, desde que efetuada amortização extraordinária, no prazo de trinta meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos de refinanciamento.

*§ 1º As taxas de que tratam o **caput** serão de:*

*I - **sete inteiros e cinco décimos** por cento, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e*

*II - **seis por cento**, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União. (Grifamos)*

Esse valor inicial, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida refinanciada com a União, foi denominado de **Conta Gráfica**. O contrato 012/98/STN/COAFI, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, assim estabelece:

“V_{CG} = Parcela a ser amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica a ser aberta no AGENTE, no valor de R\$ 267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 20% (vinte por cento) do somatório do valor da dívida mobiliária (VDM) e das dívidas contratuais (VCEF, VBB, VBRDE), deduzida de R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), valor este correspondente a R\$ 14.393.828,04 UFIR proveniente dos créditos de atualização monetária do



IPI-Exportação do Estado junto a União atualizado até esta data pelos encargos previstos na Cláusula Nona.”

Conforme o contrato firmado, **do valor inicial contratado de R\$ 1.552.400.375,83** (um bilhão, quinhentos de cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) **deveria ser deduzido o valor de R\$ 147.797.674,64** (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos custos absorvidos pela União. Desta forma, o saldo assumido pelo ESC foi de R\$ 1.404.602.701,19 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e um reais e dezenove centavos). Sobre este valor foi calculado o montante da conta gráfica, que ficou em R\$ 280.920.540,24, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida assumida. Deste total foi abatido o valor de R\$ 13.833.908,13, que corresponde ao total do IPI exportação devido pela União ao Estado. Assim, **o total refinanciado, incluindo a conta gráfica foi de R\$ 1.390.768.793,06** (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). Ao deduzir o valor da conta gráfica do total refinanciado, temos R\$ 1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos). A tabela a seguir mostra uma síntese desses valores.

Tabela 01 - Composição Inicial – contrato nº 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97)

Descrição	Valor R\$
1 - Valor Inicial Refinanciado	1.552.400.375,83
2 - Custos assumidos pela União	-147.797.674,64
3 - Total assumido pelo Estado (1-2)	1.404.602.701,19
4 - Conta Gráfica (20% de 3)	280.920.540,24
5 - Desconto do IPI Exportação	-13.833.908,13
6 - Saldo da Conta Gráfica (4-5)	267.086.632,11
7 - Valor Refinanciado (3-4)	1.123.682.160,95
8 - Valor Refinanciado incluindo conta gráfica (6+7)	1.390.768.793,06

O **primeiro termo aditivo** ao contrato 012/98/STN/COAFI (amparado na Medida Provisória nº 1.773-38, de 02/06/1999), firmado em 30/07/1999, em sua Cláusula Segunda, alterou o contrato inicial incluindo a Cláusula Vigésima Oitava, **prorrogando para 30/11/1999** o prazo para a liquidação do saldo devedor da Conta Gráfica remanescente em 30/11/198. O Parágrafo único da cláusula incluída estabeleceu que sobre o saldo devedor da conta gráfica incidiriam, a partir de 1º de dezembro de 1998 e até 30 de novembro de 1999, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

A Resolução do Senado Federal nº 80, de 04/11/98, autorizou o Estado de Santa Catarina a incluir a dívida do Tesouro do Estado (art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 1994) para com o IPESC no refinanciamento de dívidas mobiliárias e contratuais com a União baseado na Lei nº 9.496/97.



No **segundo aditivo** firmado em 30/07/1999, ficou pactuado que “a **União assumiria a dívida do Estado para com o Ipesec** (Lei Complementar Estadual - LCE nº 129, de 07/11/1994, no montante de R\$ 514.899.099,35 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Desse total incorporado ao contato, **R\$ 411.919.279,48** (quatrocentos e onze milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 80%, foi incluído na “**Parcela P**” e os demais 20%, no montante **de R\$ 102.979.819,87** (Cento e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), foram incorporados à parcela devida de conta gráfica (Parcela Vcg). A validação desses valores ficou pendente de realização de auditoria a ser realizada de acordo com critérios que seriam estabelecidos entre as partes.

No **quarto termo aditivo** o saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/1998 teria seu pagamento prorrogado para 30/11/2000, sendo que sobre este incidiriam, a partir de 01/12/1998, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

No **quinto termo aditivo**, de 03/05/2000, a pedido do Estado, existindo saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/2000, este seria parcelado em 24 prestações mensais consecutivas calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo a primeira em 30/12/2000 e a última em 30/11/2002;

No **sexto termo aditivo**, firmado em 29/12/2000, em decorrência do **Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC nº 58.073/2000, de 06/07/2000, o montante da dívida do Tesouro do Estado para com o Ipesec** foi ajustado para **R\$ 548.108.983,79** (quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Consequentemente, **foi alterando o valor da parcela conta gráfica para R\$ 109.621.796,76** (Cento nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Conforme Ofício STN nº 4192/2000, de 11/09/2000, encaminhado ao Gerente Executivo da UEN Governo do Banco do Brasil S/A de Brasília, **o Estado de Santa Catarina efetuou, 30/08/2000, a transferência para a União de ações de emissão do Besc – no valor de R\$ 572.104.288,00** (Quinhentos e setenta e dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais). Conforme autorização contida no referido ofício da STN, **o Banco do Brasil encaminhou correspondência o Governo do Estado, datada de 13/09/2000, comunicando que deu quitação total do saldo da dívida da Conta Gráfica do Estado, num valor total de R\$ 537.520.706,33** (quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos), e que utilizou o restante, **R\$ 34.583.581,67** (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) para amortização do estoque da dívida do contrato 012/98/STN/COAFI.



2.3. Evolução Recente da Dívida Pública do Estado

Primeiramente, cabe destacar que **nem todos os valores contabilizamos no “Passivo” são dívidas na sua essência.** Estão contabilizados no passivo as provisões e os depósitos de terceiros, que possuem contrapartida no “Ativo”. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a **dívida pública consolidada ou fundada** é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.* No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em **curto prazo**, quando exigível em prazo inferior a doze meses, e **longo prazo**, quando exigível em prazo superior a doze meses.

Ao final do primeiro quadrimestre de 2017 o passivo total do Estado – somados o curto prazo (circulante) e o longo prazo (não-circulante) – alcançou R\$ 34.345.759.798,51. Desse montante, a dívida referente a Empréstimos e Financiamentos representa 54,12%, com R\$ 18.857.103.040,32.

Tabela 02 - Composição do Passivo do Estado – 2015, 2016 e 2017

Descrição	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
Passivo Circulante (I)	9.072.668.546,52	29,62%	10.321.214.622,18	30,57%	11.735.379.678,37	34,17%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	218.709.271,12	0,71%	227.557.399,90	0,67%	620.427.411,50	1,81%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	970.308.420,39	3,17%	624.484.037,06	1,85%	533.452.929,59	1,55%
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	594.464.879,75	1,94%	251.177.888,56	0,74%	181.398.577,34	0,53%
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	375.843.540,64	1,23%	330.729.890,38	0,98%	309.611.564,93	0,90%
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	-	0,00%	42.576.258,12	0,13%	42.442.787,32	0,12%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	457.280.318,70	1,49%	443.761.982,59	1,31%	584.458.234,96	1,70%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	18.084.411,90	0,06%	18.277.732,99	0,05%	19.524.130,43	0,06%
Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Provisões a Curto Prazo	470.347.303,23	1,54%	628.053.455,23	1,86%	1.074.853.892,56	3,13%
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.937.938.821,18	22,65%	8.379.080.014,41	24,81%	8.902.663.079,33	25,92%
Passivo Não-Circulante (II)	21.560.529.059,11	70,38%	23.446.481.985,24	69,43%	22.610.380.120,14	65,83%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	763.716.359,60	2,49%	797.981.376,20	2,36%	769.508.616,80	2,24%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.277.420.621,24	56,40%	18.838.624.566,44	55,79%	18.053.650.110,73	52,56%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	13.711.747.782,59	44,76%	15.974.628.648,95	47,31%	15.190.229.528,53	44,23%
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	3.565.616.722,17	11,64%	2.858.790.556,29	8,47%	2.858.215.221,00	8,32%
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	56.116,48	0,00%	5.205.361,20	0,02%	5.205.361,20	0,02%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.324.171.369,37	4,32%	1.446.314.905,78	4,28%	1.446.299.603,22	4,21%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	258.458.555,84	0,84%	265.590.332,72	0,79%	264.577.646,43	0,77%
Provisões a Longo Prazo	653.418.584,38	2,13%	755.819.768,59	2,24%	749.778.881,17	2,18%
Demais Obrigações a Longo Prazo	639.113.464,65	2,09%	684.411.243,91	2,03%	668.825.470,19	1,95%
Resultado Diferido	644.230.104,03	2,10%	657.739.791,60	1,95%	657.739.791,60	1,92%
TOTAL: (I) + (II)	30.633.197.605,63	100%	33.767.696.607,42	100%	34.345.759.798,51	100%

O **passivo de curto prazo**, ou circulante, é composto por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de **obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores**, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha



etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras **entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro**.

Ao término do primeiro quadrimestre de 2017, o passivo de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 11.735.379.678,37. Os maiores valores do passivo circulante, conforme evidenciado na Tabela 02, estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo (25,92%)**, onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis** (R\$ 6.082.183.408,18, equivalente a **68,32% das Demais Obrigações a Curto Prazo**), cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais** (R\$ 5.754.492.251,31, **que corresponde a 94,61% do total dos Valores Restituíveis**).

Cabe enfatizar que os Depósitos de Diversas Origens (valores restituíveis, dentre eles os depósitos judiciais e as consignações) possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na essência, não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro onde o Estado é mero depositário dos recursos de terceiros, recursos esses que são vinculados ao respectivo passivo.

Na composição do **passivo de longo prazo**, ou não circulante, a principal conta é a de Empréstimos e Financiamentos que registra as obrigações financeiras internas e externas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores. O saldo de Empréstimos e Financiamentos a longo prazo em 30 de abril de 2017 foi de **R\$ 18.053.650.110,73**, o que representa 52,56% do passivo. Desse total, **R\$ 18.048.444.749,53** corresponde ao valor referente a Empréstimos Internos e Externos, que representa a dívida contratual (operações de crédito) e **R\$ 5.205.361,20** corresponde ao saldo da conta Financiamentos.

2.4. Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Em atendimento às normas contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina adotou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação dos empréstimos entre **curto prazo e longo prazo**, como segue:

Tabela 03 – Estoque da Dívida - Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Descrição	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
Empréstimos Internos	14.306.212.662,34	78,40%	16.225.806.537,51	83,57%	15.371.628.105,87	82,91%
Curto Prazo	594.464.879,75	3,26%	251.177.888,56	1,29%	181.398.577,34	0,98%
Longo Prazo	13.711.747.782,59	75,14%	15.974.628.648,95	82,28%	15.190.229.528,53	81,93%
Empréstimos Externos	3.941.460.262,81	21,60%	3.189.520.446,67	16,43%	3.167.826.785,93	17,09%
Curto Prazo	375.843.540,64	2,06%	330.729.890,38	1,70%	309.611.564,93	1,67%
Longo Prazo	3.565.616.722,17	19,54%	2.858.790.556,29	14,72%	2.858.215.221,00	15,42%
Total: Internos (+) Externos	18.247.672.925,15	100%	19.415.326.984,18	100%	18.539.454.891,80	100%



2.5. Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos

Entre os empréstimos internos, a principal dívida decorre do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/1997), que em 30 de abril de 2017 correspondeu a **60,75%** do total, ou seja, **R\$ 9.338 milhões**. No contrato original havia previsão de juros na ordem de 6% ao ano, aplicando-se ainda o IGP-DI como correção monetária. Com a assinatura do Nono Termo Aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI em 28/04/2017, conforme detalhado no item 2.14.2 deste relatório, o contrato passa a adotar juros de 4% ao ano com correção monetária pelo IPCA, limitados à taxa Selic.

Na composição das operações de crédito externas, **58,70%**, ou seja, **R\$ 1.859 milhões** correspondem ao saldo devedor da operação de crédito junto ao **Bank of America Merrill Lynch**. Assim, as operações de crédito externas representaram **17,09%** do total das operações de crédito ao final do primeiro quadrimestre de 2017. O saldo de cada empréstimo, **somados curto prazo e longo prazo**, e sua respectiva participação percentual em relação ao estoque total para os anos de 2015, 2016 e para primeiro quadrimestre 2017 estão na tabela a seguir:

Tabela 04 – Estoque da Dívida por Empréstimo – Internos e Externos

Descrição	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	14.306.212.662,34	78,40%	16.225.806.537,51	83,57%	15.371.628.105,87	82,91%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	1.430.220.948,40	7,84%	1.199.563.960,57	6,18%	1.170.314.583,27	6,31%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	395.080.736,66	2,17%	1.218.464.960,66	6,28%	1.285.610.272,13	6,93%
BB PEF I	18.802.983,11	0,10%	12.533.788,14	0,06%	10.391.392,92	0,06%
BNDDES ACELERA SC	2.689.072.213,30	14,74%	2.944.318.238,99	15,16%	2.924.445.539,60	15,77%
BNDDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	417.003.094,10	2,29%	411.162.686,45	2,12%	434.848.363,13	2,35%
BNDDES CASAN PAC	93.591.471,97	0,51%	82.417.179,21	0,42%	78.523.515,80	0,42%
BNDDES PEF II	43.489.278,18	0,24%	34.489.248,78	0,18%	31.398.525,98	0,17%
BNDDES PMAE SPED	7.083.842,64	0,04%	3.079.554,47	0,02%	1.717.174,91	0,01%
BNDDES PMAE GESTÃO	8.621.334,08	0,05%	6.765.162,48	0,03%	6.127.710,94	0,03%
BNDDES SIT JOINVILLE	30.071.737,59	0,16%	25.489.497,12	0,13%	23.906.085,01	0,13%
CEF PNAF	7.883.124,19	0,04%	2.178.011,30	0,01%	-	0,00%
UNIÃO DMLP	61.547.373,03	0,34%	51.371.901,86	0,26%	50.090.925,56	0,27%
UNIÃO 9.496/97	9.080.753.840,59	49,76%	10.216.427.108,17	52,62%	9.338.247.848,19	50,37%
UNIÃO 8.727/93	22.990.684,50	0,13%	17.545.239,31	0,09%	16.006.168,43	0,09%
Empréstimos Externos (II)	3.941.460.262,81	21,60%	3.189.520.446,67	16,43%	3.167.826.785,93	17,09%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	2.509.973.800,84	13,76%	1.868.209.208,80	9,62%	1.859.569.180,43	10,03%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	286.608.658,50	1,57%	202.623.043,53	1,04%	200.860.607,01	1,08%
BID 2171 - BID V (US\$)	173.506.265,13	0,95%	137.627.051,00	0,71%	131.014.844,27	0,71%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	89.771.242,44	0,49%	81.564.382,98	0,42%	77.201.389,87	0,42%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	439.386.700,72	2,41%	455.626.409,85	2,35%	477.743.250,20	2,58%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	36.857.170,70	0,20%	10.265.767,12	0,05%	-	0,00%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	269.050.960,51	1,47%	274.143.461,61	1,41%	270.029.682,87	1,46%
CAF - PIR I (US\$)	116.643.614,88	0,64%	87.619.822,98	0,45%	80.995.152,75	0,44%
CAF - PROVIAS (US\$)	19.661.849,09	0,11%	71.841.298,80	0,37%	70.412.678,53	0,38%
TOTAL: (I) + (II)	18.247.672.925,15	100%	19.415.326.984,18	100%	18.539.454.891,80	100%



2.6. Estoque da Dívida por Credor

Conforme a seguir, o estoque da dívida de Empréstimos é proveniente de oito credores. O credor com a maior participação percentual é a **União** com 50,73% do total. Isso se deve, principalmente, ao volume da dívida referente à Lei Federal nº 9.496/97. A segunda maior participação é a do **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que é credor de 18,88% do total. De todos os seis contratos de empréstimo junto ao BNDES, o de maior volume é o “BNDES - Acelera Santa Catarina”. O **Banco do Brasil** é o terceiro principal credor com 13,30% do total. Em seguida, o **Bank of America Merrill Lynch** aparece como o quarto maior credor com 10,03% do total, em função do empréstimo para a quitação do resíduo da Lei Federal nº 9.496/97. Todos os demais credores da dívida externa – **BID**, **BIRD** e **CAF** – representam, juntos, 7,06% do estoque da dívida referente a Empréstimos.

Tabela 05 - Estoque da Dívida por Credor

Credor	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
UNIÃO	9.165.291.898,12	50,23%	10.285.344.249,34	52,98%	9.404.344.942,18	50,73%
BNDES - Bco. Nac. de Desenv. Econ. e Social	3.288.932.971,86	18,02%	3.507.721.567,50	18,07%	3.500.966.915,37	18,88%
BB - Banco do Brasil	1.844.104.668,17	10,11%	2.430.562.709,37	12,52%	2.466.316.248,32	13,30%
BAML - Bank of America Merrill Lynch	2.509.973.800,84	13,76%	1.868.209.208,80	9,62%	1.859.569.180,43	10,03%
BID - Banco Interamericano de Desenv.	989.272.866,79	5,42%	877.440.887,36	4,52%	886.820.091,35	4,78%
BIRD - Banco Mundial	305.908.131,21	1,68%	284.409.228,73	1,46%	270.029.682,87	1,46%
CAF - Cooperação Andina de Fomento	136.305.463,97	0,75%	159.461.121,78	0,82%	151.407.831,28	0,82%
CEF - Caixa Econômica Federal	7.883.124,19	0,04%	2.178.011,30	0,01%	-	0,00%
TOTAL	18.247.672.925,15	100%	19.415.326.984,18	100%	18.539.454.891,80	100%

2.7. Estoque da Dívida por Indexador

A dívida contratual do Estado de Santa Catarina é corrigida por quatro indexadores. A maior parte dela, 50,37%, concentra-se na dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97 e é indexada pelo **IPCA** (passou de IGP-DI para IPCA com os efeitos das regras introduzidas pela LCF nº 148/2014 tratados no Item 2.14.2). Em seguida, o **dólar americano** aparece como indexador de 24,29% da dívida e engloba todas as operações externas de empréstimo mais três operações internas – DMPL; CEF PNAF; e BB Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. A **TJLP** é o indexador de 18,94% da dívida contratual e refere-se a todos os contratos de empréstimo junto ao BNDES mais o contrato BB PEF I. Na sequência dos indexadores, o **CDI** representa 6,31% da composição e é o fator de correção da operação com o Banco do Brasil – Pacto por Santa Catarina. Uma pequena parte da dívida, 0,09%, é indexada pela **TR** e diz respeito ao contrato com a União referente à Lei nº 8.727/93. A tabela a seguir resume essa composição e apresenta a evolução desde 2015:



Tabela 06 - Estoque da Dívida – Participação % por Indexador

Descrição	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
IGPDI/IPCA	9.080.753.840,59	49,79%	10.216.427.108,17	52,62%	9.338.247.848,19	50,37%
DÓLAR (EUA)	4.405.971.496,69	24,16%	4.461.535.320,49	22,98%	4.503.527.983,62	24,29%
TJLP	3.299.114.620,89	18,09%	3.520.255.355,64	18,13%	3.511.358.308,29	18,94%
CDI	1.430.220.948,40	7,84%	1.199.563.960,57	6,18%	1.170.314.583,27	6,31%
TR	22.990.684,50	0,13%	17.545.239,31	0,09%	16.006.168,43	0,09%
TOTAL	18.239.051.591,07	100,00%	19.415.326.984,18	100,00%	18.539.454.891,80	100,00%

2.8. Condições Contratuais

O perfil de endividamento é definido pelas características contratuais de cada empréstimo. As tabelas a seguir apresentam essas características para os empréstimos internos e externos:

Tabela 07 - Condições Contratuais dos Empréstimos Internos

EMPRÉSTIMO INTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR Abr 2017 - R\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	SAC	3,85%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	18/07/2013	18/07/2033	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	SAC	120% CDI	CDI	27/11/2013	27/11/2033	800.000.000,00
BB PEF I	SAC	3% a.a+TJLP	TJLP	22/10/2009	15/11/2018	-
BNDES ACELERA SC	SAC	0,8% a.a+TJLP	TJLP	04/04/2013	15/03/2035	143.858.346,61
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	21/11/2012	15/12/2032	126.464.572,13
BNDES CASAN PAC	SAC	3,54% a.a+TJLP	TJLP	13/08/2010	17/07/2023	-
BNDES PEF II	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	22/10/2009	15/07/2020	-
BNDES PMAE GESTÃO	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	14/05/2012	15/05/2020	-
BNDES PMAE SPED	SAC	2% a.a +TJLP	TJLP	11/09/2009	15/09/2017	-
BNDES PMAE SPED	SAC	2% a.a +TJLP	TJLP	11/09/2009	15/09/2017	-
BNDES SIT JOINVILLE	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	15/12/2011	15/01/2022	4.399.829,03
CEF PNAF	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	31/03/1998	01/03/2017	-
UNIÃO 8.727/93 - COHAB	PRICE	2,744% a.a	TR	10/11/1998	01/09/2023	-
UNIÃO 8.727/93 - IPESC	PRICE	7,027% a.a	TR	30/10/1995	01/02/2014	-
UNIÃO 9.496/97	PRICE	0,5% a.m	IGPDI	31/03/1998	01/03/2028	-
UNIÃO DMPL	SAC	6,05% a.a	Dólar (US\$)	21/01/1998	10/04/2024	-

Tabela 08 - Condições Contratuais dos Empréstimos Externos

EMPRÉSTIMO EXTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR Abr 2017 - US\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	CUSTOMIZADO	4%a.a.	Dólar (US\$)	27/12/2012	27/12/2022	-
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	09/05/2002	09/05/2022	-
BID 2171 - BID V (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/04/2010	09/04/2035	-
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	30/08/2030	2.199.528,68
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/01/2013	09/01/2038	100.736.342,76
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	10/05/2002	15/04/2017	-
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	30/09/2010	15/03/2035	5.702.695,87
CAF - PIR I (US\$)	SAC	2,36%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	31/08/2025	-
CAF - PROVIAS (US\$)	SAC	2,60%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	26/08/2014	26/08/2029	33.100.000,00



2.9. Serviço da Dívida – Realizado

O serviço da dívida referente a empréstimos é o valor que o Estado desembolsa para honrar os contratos de empréstimo e é composto de **juros, encargos e amortização do principal**.

A tabela a seguir apresenta os valores pagos do serviço da dívida contratual nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até o final do primeiro quadrimestre), assim como a participação percentual do serviço de cada contrato em relação ao serviço total de cada ano. Como se pode ver, a participação percentual do principal empréstimo do Estado, **UNIÃO 9.496/97**, foi de 55,20% em 2015 para 24,54% em 2016, e para 24,87% no primeiro quadrimestre de 2017. Isso ocorreu em razão da significativa redução no pagamento deste empréstimo proporcionada pela renegociação nos moldes do Acordo Federativo do Estados (pagamentos foram suspensos em 2016), conforme item 2.14.2 deste relatório. O contrato que apresentou maior participação de serviço da dívida em relação ao serviço total em 2016 foi o **Bank of America Merrill Lynch**, com 25,90%. No entanto, por se tratar de um contrato com pagamentos semestrais nos meses de julho e dezembro de cada ano, ainda não apresenta valores pagos em 2017. Além disso, no primeiro quadrimestre de 2017, também houve um crescimento na participação percentual do contrato **BNDES – Acelera SC** que atingiu 35,54% do total devido, principalmente, às condições contratuais desse empréstimo.

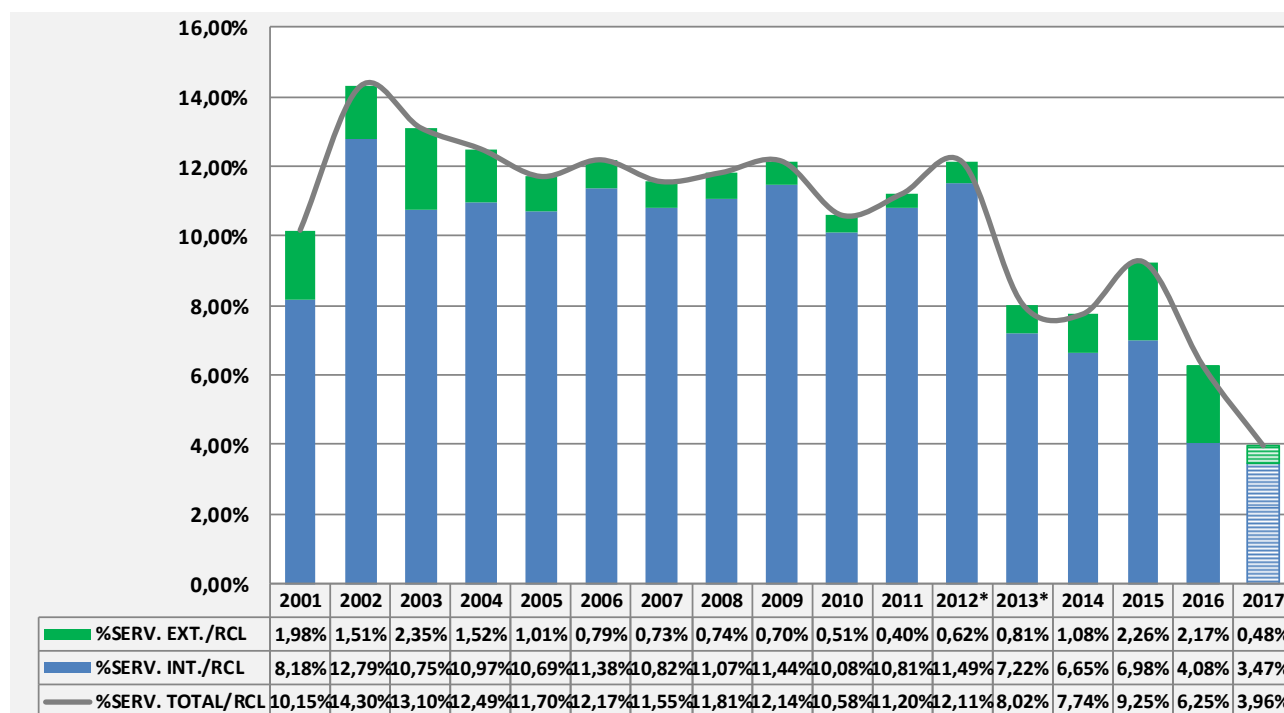
Tabela 09 - Serviço da Dívida por Empréstimo

Descrição	Dez 2015 - R\$	% Total	Dez 2016 - R\$	% Total	Abr 2017 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	1.355.165.185,92	75,51%	835.910.996,72	65,29%	240.885.023,52	87,76%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	42.109.545,09	2,35%	64.604.901,58	5,05%	33.177.977,11	12,09%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	47.649.839,66	2,65%	148.270.567,20	11,58%	-	0,00%
BB PEF I	8.307.274,75	0,46%	7.866.200,39	0,61%	2.522.155,93	0,92%
BNDES ACELERA SC	156.967.433,17	8,75%	184.625.011,28	14,42%	97.560.611,04	35,54%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	50.311.354,15	2,80%	55.664.252,99	4,35%	19.097.362,66	6,96%
BNDES CASAN PAC	21.325.561,80	1,19%	20.582.220,14	1,61%	6.688.257,29	2,44%
BNDES PEF II	12.721.098,24	0,71%	12.275.870,92	0,96%	3.987.671,14	1,45%
BNDES PMAE GESTÃO	704.585,10	0,04%	2.560.783,70	0,20%	828.987,60	0,30%
BNDES PMAE SPED	4.416.128,29	0,25%	4.474.880,98	0,35%	1.434.771,83	0,52%
BNDES SIT JOINVILLE	6.347.999,99	0,35%	7.126.326,65	0,56%	2.316.936,34	0,84%
CEF PNAF	4.586.944,09	0,26%	4.982.426,82	0,39%	2.096.997,62	0,76%
UNIÃO DMLP	2.260.418,50	0,13%	2.262.978,85	0,18%	1.130.687,33	0,41%
UNIÃO 9.496/97	990.654.934,94	55,20%	314.134.738,68	24,54%	68.274.008,88	24,87%
UNIÃO 8.727/93	6.802.068,15	0,38%	6.479.836,54	0,51%	1.768.598,75	0,64%
Empréstimos Externos (II)	439.617.025,82	24,49%	444.297.614,98	34,71%	33.593.129,92	12,24%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	338.535.043,59	18,86%	331.532.161,57	25,90%	-	0,00%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	44.584.983,84	2,48%	44.735.039,79	3,49%	-	0,00%
BID 2171 - BID V (US\$)	9.750.293,96	0,54%	10.713.901,24	0,84%	4.928.647,61	1,80%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	4.958.303,58	0,28%	7.329.029,19	0,57%	3.537.434,55	1,29%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	5.475.519,26	0,31%	10.305.272,56	0,80%	5.563.302,45	2,03%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	22.173.418,59	1,24%	21.349.222,86	1,67%	10.001.041,41	3,64%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	1.402.030,13	0,08%	3.149.553,42	0,25%	2.373.596,32	0,86%
CAF - PIR I (US\$)	12.253.209,37	0,68%	13.980.761,06	1,09%	6.030.070,80	2,20%
CAF - PROVIAS (US\$)	484.223,50	0,03%	1.202.673,29	0,09%	1.159.036,78	0,42%
TOTAL: (I) + (II)	1.794.782.211,74	100%	1.280.208.611,70	100%	274.478.153,44	100%



Ao compararmos o valor total do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida (RCL) pode-se ter uma ideia de qual percentual da receita que é utilizado para quitar os compromissos com a dívida contratual. O Gráfico 01, a seguir, mostra essa relação Serviço da Dívida/RCL, distribuído entre serviço da dívida interna, externa e total. Entre os anos de 2000 e 2012 o estado comprometeu entre 10% e 14% de sua RCL com o serviço da dívida. Nos anos de 2002 e 2003 essa relação atingiu os maiores valores, com 14,3% e 13,1%, nessa ordem. Por outro lado, do ano de 2013 em diante essa relação ficou abaixo de 10%. Neste caso, a queda na relação serviço/RCL se deu, principalmente, em razão dos refinanciamentos do resíduo da Lei nº 9.496/97 e do refinanciamento da dívida da Celesc, que serão abordados mais à frente neste relatório, no Item 2.14. No ano de 2017, o valor da RCL apurado entre janeiro e abril foi de R\$ 6.939.793.615,20.

Gráfico 01 - Histórico do Serviço da Dívida em relação à RCL (%) – 2001-2017



***Nota:** Para uma melhor comparação entre os anos da série, foram deduzidos os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da com a União (Lei nº 9.496/97), no valor de R\$ 1.478.126.976,41, no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51, em 2013. Os valores utilizados para o cálculo da relação serviço da dívida/RCL no ano de 2017 são de janeiro a abril.

2.10. Serviço da Dívida – Projetado

A projeção do serviço da dívida é realizada levando em consideração as condições contratuais dos empréstimos, calculada a partir de janeiro de 2017 até o final de suas vigências, sendo que os valores referentes aos meses de janeiro a abril são efetivamente realizado. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia e os valores projetados podem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores, destacados no item 2.7 deste relatório.

Tabela 10 - Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2017-2048 - R\$

Ano	Principal	Juros e Encargos	Total do Serviço
2017	526.438.130,39	825.676.481,75	1.352.114.612,14
2018	781.996.716,07	990.153.612,86	1.772.150.328,94
2019	880.032.811,67	1.009.854.724,94	1.889.887.536,61
2020	1.067.587.784,18	1.017.386.149,78	2.084.973.933,96
2021	1.186.258.651,79	937.992.809,17	2.124.251.460,96
2022	1.210.928.658,85	893.717.762,76	2.104.646.421,61
2023	818.431.067,62	854.215.726,20	1.672.646.793,82
2024	883.583.761,65	828.782.508,61	1.712.366.270,26
2025	859.631.186,39	801.134.873,03	1.660.766.059,42
2026	878.616.191,43	775.236.130,05	1.653.852.321,48
2027	909.710.514,21	748.427.415,89	1.658.137.930,10
2028	943.677.633,76	721.560.990,46	1.665.238.624,22
2029	980.786.479,65	692.466.715,91	1.673.253.195,56
2030	1.006.644.152,47	662.470.908,89	1.669.115.061,36
2031	1.044.640.815,82	631.868.172,23	1.676.508.988,05
2032	1.092.919.208,23	599.862.598,80	1.692.781.807,03
2033	1.114.607.610,38	567.456.423,77	1.682.064.034,15
2034	968.577.209,87	538.450.032,31	1.507.027.242,18
2035	881.440.639,07	518.592.662,18	1.400.033.301,25
2036	868.527.337,83	507.509.086,26	1.376.036.424,09
2037	943.440.375,91	495.427.329,40	1.438.867.705,31
2038	984.909.726,62	479.490.599,86	1.464.400.326,48
2039	1.073.973.634,67	460.128.412,11	1.534.102.046,78
2040	1.171.079.253,32	436.001.409,51	1.607.080.662,83
2041	1.276.991.500,82	406.595.873,93	1.683.587.374,75
2042	1.392.467.925,32	371.222.498,79	1.763.690.424,11
2043	1.518.386.709,46	329.198.788,79	1.847.585.498,25
2044	1.655.674.884,89	279.684.022,59	1.935.358.907,48
2045	1.805.413.895,02	221.960.952,84	2.027.374.847,86
2046	1.968.674.763,31	155.284.222,89	2.123.958.986,20
2047	2.146.699.066,87	78.515.988,28	2.225.215.055,15
2048	566.315.170,65	6.312.466,10	572.627.636,75
Total	35.409.063.468,19	18.842.638.350,94	54.251.701.819,14

Notas:

- 1- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central;
- 2- As projeções consideraram os efeitos da renegociação da dívida com a União referentes à Lei Federal nº 9.496/97, aprovada pela Lei Complementar nº 148/2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. As projeções consideram ainda os termos do Acordo Federativo de 20/06/2016 entre a União e os Estados Federativos e também a resolução do Plenário do Supremo Tribunal Federal de 1º/07/2016 acerca do Mandato de Segurança nº 34.023, conforme item 2.14.2 deste relatório.



A tabela anterior apresenta os valores projetados para o desembolso com o serviço da dívida dos empréstimos, separados em principal, juros e encargos, e total do serviço, até o ano de 2048 quando se encerra o pagamento dos atuais empréstimos contratados.

2.11. Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos

Além dos indicadores de estoque, composição e serviço da dívida referente a empréstimos, outro parâmetro de análise comumente utilizado, principalmente por governos soberanos, é o de estrutura de vencimentos da dívida, que pode auxiliar no monitoramento do risco de refinanciamento. Entre os indicadores de refinanciamento estão o de **prazo médio** e o de **vida média**. De forma geral, quanto mais longos forem os prazos desses indicadores, menor o risco de refinanciamento.

O Estado de Santa Catarina adotou o cálculo de prazo médio e vida média similar ao utilizado pelo Tesouro Nacional. Para o **prazo médio** utiliza-se o valor presente dos fluxos de principal e juros da dívida como fator de ponderação dos prazos de cada fluxo (conceito de **Duration**). Para a **vida média** utiliza-se o valor presente dos fluxos apenas de principal, e não de juros (conceito de **ATM - Average Time to Maturity**). O prazo médio, por utilizar tanto o principal como os juros para ponderar os prazos de vencimento, é um indicador mais conservador. Por outro lado, o indicador de vida média é mais amplamente utilizado internacionalmente para comparações.

Assim, a estrutura de vencimentos da dívida referente aos empréstimos, em 30/04/2017, apresenta os seguintes indicadores:

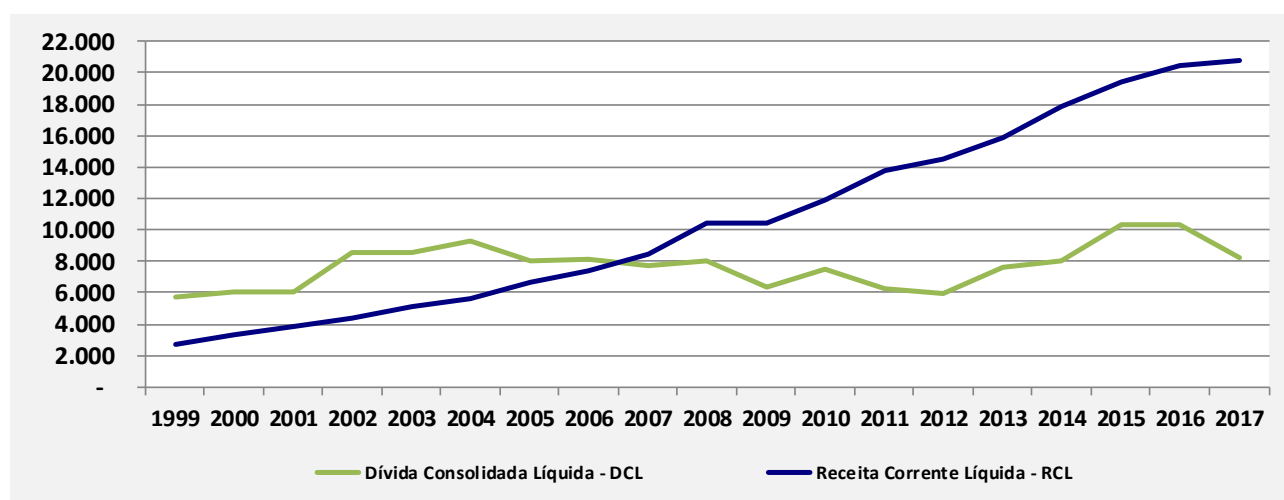
- **Prazo Médio (anos):** 9,5
- **Vida Média (anos):** 18,3

2.12. Limites Legais de Endividamento

O Estado tem como limite de endividamento duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (200%). Ao longo dos anos, o Estado reduziu a relação entre a Dívida Consolidada Líquida - **DCL** e a Receita Corrente Líquida - **RCL**. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial. Esta relação, que **em 1999 apontava 211,16%** de comprometimento, **foi reduzida para 39,68%** ao final do primeiro quadrimestre de 2017.



**Gráfico 02 - Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida
1999 a 2017* – R\$ mil**

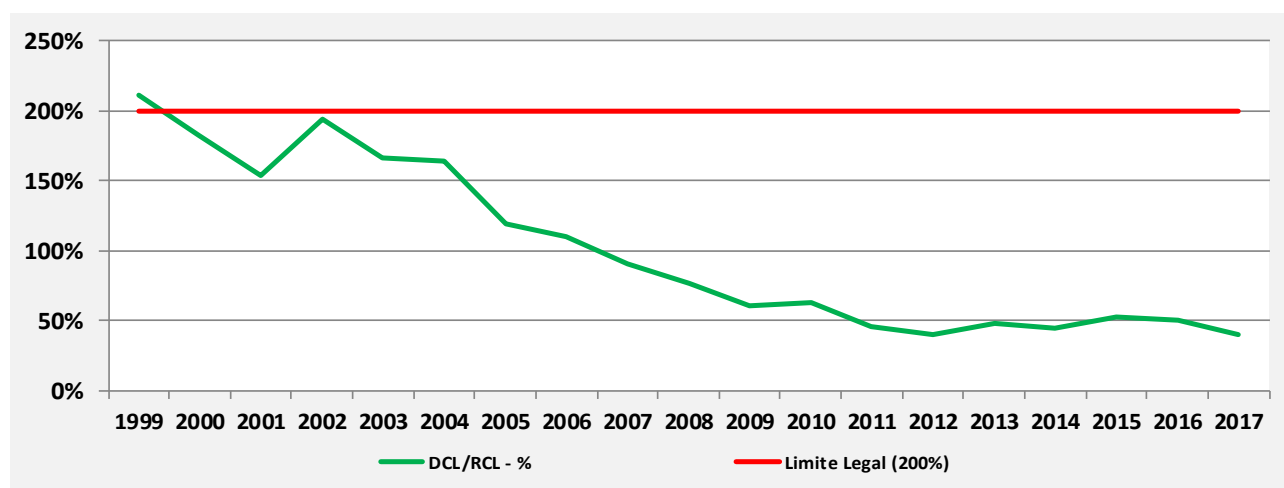


*Nota: dados de 2017 até 30 de abril.

O limite de endividamento do Estado é acompanhado mensalmente pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, buscando obter uma curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico a seguir, verifica-se a redução da relação da DCL/RCL, mantendo-se bem inferior ao limite máximo de 200%, fixado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal.

Gráfico 03 - % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida – 1999 a 2017*



*Nota: dados de 2017 até 30 de abril.

No final deste relatório encontra-se o **Item 6 – Dados Comparativos dos Estados** – com as informações referentes aos limites de endividamento de todas as Unidades da Federação, resultado primário, estoque da dívida e outros.



2.13. Dívida com a União - Intralimite

Para fins de pagamento da dívida, o montante é dividido em dívida **intralimite** e **extralimite**. Considera-se dívida intralimite aquela renegociada com a União, cujo pagamento mensal é limitado a **13% da Receita Líquida Real – RLR** (a RLR para o mês de pagamento é a média das RLRs mensais dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao de apuração), podendo gerar resíduos caso o montante decorrente do percentual de 13% não comporte o total da parcela mensal a ser quitada. Considera-se dívida **extralimite** aquela com pagamento não vinculado a Receita Líquida Real.

Dentre as dívidas intralimite, além da Dívida decorrente da Lei nº 9.496/97, Santa Catarina possui mais duas dívidas intralimite, que são as dívidas refinanciadas com amparo na Lei nº 8.727/93 e a DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazo.

Até dezembro de 2012, o serviço da dívida com a União que ultrapassasse o limite de 13% **transformava-se em resíduo**. A partir de dezembro de 2012, com o refinanciamento do resíduo da dívida referente à Lei nº 9.496/97 (empréstimo com o Bank Of America Merrill Lynch), o **percentual de comprometimento da RLR com o pagamento do serviço da dívida intralimite foi reduzido de 12,12%, em 2012, para 6,89% em 2013, 5,88% em 2014 e 5,64% em 2015**. Cabe ainda frisar que a **partir dessa renegociação não houve mais acúmulo de resíduo**.

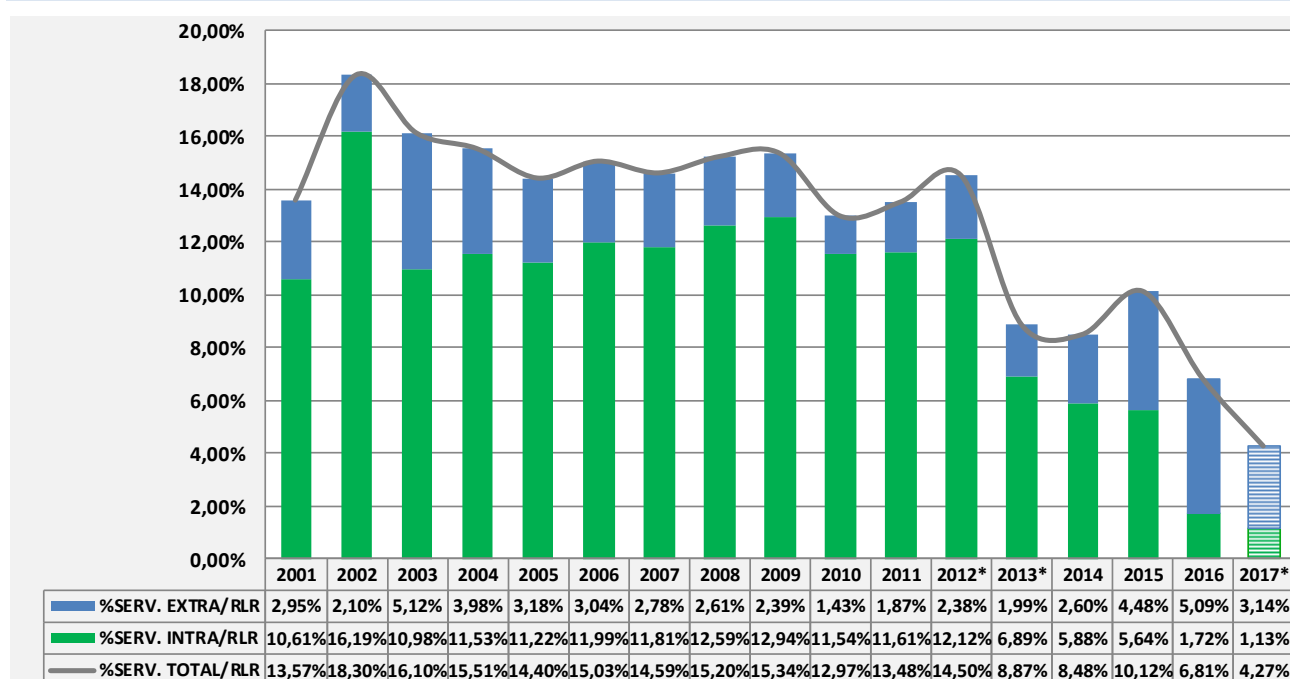
Além disso, com os efeitos das regras introduzidas pela LCF nº 148/2014 e pelo Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016, tratados no Item 2.14.2 deste relatório, o **percentual de comprometimento da RLR com o pagamento do serviço da dívida intralimite foi reduzido mais ainda em 2016 e no primeiro quadrimestre de 2017, passando para 1,72% e 1,13% respectivamente**.

No gráfico a seguir, para uma melhor comparação entre os anos da série foram deduzidos os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da Lei nº 9.496/97, no valor de R\$ 1.478.126.976,41 no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51 em 2013. Os valores utilizados para o cálculo da relação serviço da dívida/RLR no ano de 2017 são de janeiro a abril.

Em 2017, até o primeiro quadrimestre, o percentual de comprometimento do serviço da dívida total foi de 4,27%. O gráfico a seguir apresenta esse histórico:



Gráfico 04 - Histórico do Serviço da Dívida intra e extra limite em relação à RLR (%) – 2001-2017



A seguir são descritas as renegociações de dívidas realizadas nos últimos anos.

2.14. Renegociações de Dívidas

2.14.1. Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado tem como teto mensal para o pagamento dessa dívida 13% da sua Receita Líquida Real – RLR. Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal calculada pela Tabela Price, o contrato vinha acumulando resíduo cujo montante em 30/11/2012 era de R\$ 1.381 milhões, já computados no saldo do contrato a pagar, o que comprometia investimentos com recursos próprios.

Em **27 de dezembro de 2012**, o Estado de Santa Catarina firmou um acordo de crédito com o **Bank of America Merrill Lynch**, com garantia da União, no valor de **US\$ 726,4 milhões** (R\$ 1.478 milhões) para quitação do resíduo, juros e correção (R\$ 1.400,6 milhões) e amortização extraordinária do principal (R\$ 19,6 milhões), reduzindo assim, o desembolso mensal, o que possibilitou ao Estado uma folga de caixa inicial significativa, ampliando a sua capacidade de investimento, além de proporcionar uma melhoria na trajetória da dívida do Estado. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais a variação cambial do Dólar americano.

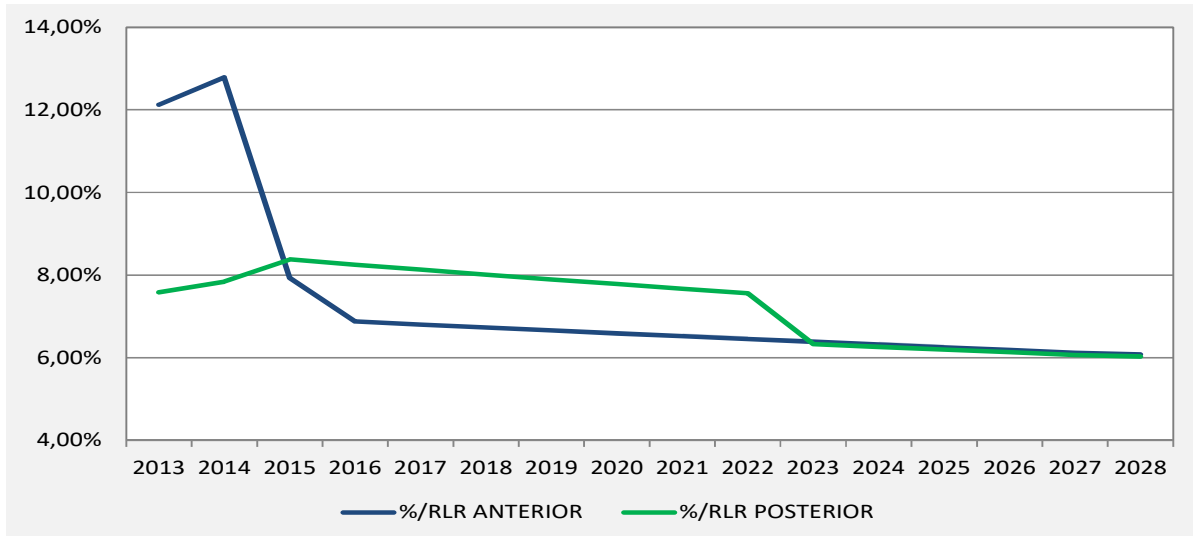


O gráfico a seguir mostra o comparativo, na data da operação de refinanciamento, do serviço da dívida da Lei 9.496/97 como percentual da RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, havia uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação posterior ao refinanciamento, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.

No gráfico a seguir é possível ver o esforço que o Estado teria que fazer para o pagamento da prestação da Lei Federal nº 9.496/97, caso mantivesse a situação anterior. Somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua RLR em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,24% e 12,91%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção inicial realizada na data do refinanciamento mostrava uma significativa **redução deste percentual de comprometimento, indicando que passaria para 7,65% e 7,90%** em 2013 e 2014, respectivamente.

Já os números efetivamente realizados em 2013 e 2014 foram de **6,12%** e **5,70%**, respectivamente, ficando abaixo dos números inicialmente projetados.

Gráfico 05 - Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR - anterior e posterior ao refinanciamento do resíduo – %



2.14.2. Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97

Atendendo antigo apelo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), foi aprovada Lei Complementar Federal (LCF) nº 148, em 25 de novembro de 2014, que alterou artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como alterou a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.



As novas regras introduzidas pela LCF nº 148/2014, já com as alterações ditadas pela LCF nº 151, de 05 de agosto de 2015, autorizam o Governo Federal a **modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos** firmados com base na Lei Federal nº 9.496/97. As alterações legais exigem aditivos aos contratos decorrentes da Lei Federal nº 9.496/97 para a alteração do indexador atual, IGP-DI, para o IPCA, bem como dos juros atuais, de 6% ao ano no caso Catarinense, para 4% ao ano, sendo o somatório de ambos limitados à Selic. Essas regras devem ser aplicadas **com retroatividade de cálculo desde janeiro de 2013** (art. 2º da LCF nº 148/2014).

Além da mudança de indexador anteriormente citada, o art. 3º da Lei Complementar nº 148/14 também autorizou a União a conceder descontos sobre os saldos devedores dos referidos contratos **“em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período”**.

Portanto, temos duas regras de cálculo bem definidas na LCF nº 148/2014, com alterações da LCF 151/2015:

- a) Primeiramente, temos que aplicar as regras do art. 3º da LCF nº 148/2014, que trata da retroatividade do cálculo à data da assinatura dos contratos, com recálculo utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic até 01/01/2013, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período;
- b) Depois, aplica-se a regra do art. 2º da LCF nº 148/2014. Partindo do novo saldo devedor apurado segundo as regras do art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2013 teremos o recálculo com base nos novos indexadores, ou seja, com a utilização do IPCA mais 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano (no caso de SC), que estão previstos no contrato atual (SC - Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela Lei federal nº 9496/97).

A LCF nº 148/2014 determinou ainda que a **União** promovesse os aditivos contratuais **até o dia 31 de janeiro de 2016, independentemente de regulamentação**, após esta data o devedor estaria autorizado a recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. Assim, é o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da referida LCF:

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Parágrafo único. A União terá até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. (Incluído pela Lei Complementar nº 151, de 2015) (Grifou-se)

Por outro lado, **o Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a LCF nº 148/2014, em seu art. 2º, § 4º**, prevê que os termos aditivos produzirão efeitos:



- I) a partir de 1º de janeiro de 2016, quando celebrados até 31 de dezembro de 2015, inclusive; ou,
- II) no primeiro dia do mês subsequente ao de sua celebração, quando celebrados após 31 de dezembro de 2015.

Observa-se que a União postergou por mais de 12 meses a publicação do Decreto (o Decreto foi publicado no Diário Oficial da União somente no dia 29/12/2015, em edição extra), não dando a oportunidade para que os aditivos fossem assinados até o prazo previsto na Lei (31/01/2016). Além disso, o Decreto estabeleceu novas condições, **não previstas em Lei (ilegal)**, bem como condicionou a vigência das regras de refinanciamento da dívida à assinatura do aditivo contratual, contrariando os ditames do art. 4º da LCF nº 148/2014, conforme pode-se concluir ao fazer um simples cotejamento entre o parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014 com o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 8.616/2015.

Oportunamente, ressalta-se que antes da veiculação do Decreto Federal nº 8.616/2015 foram trocadas várias mensagens eletrônicas entre o Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado da Fazenda e o Coordenador-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cujas respostas sempre foram no sentido de que **não haveria aditivo contratual antes da regulamentação legal**.

Desse modo, infere-se que a União **não promoveu os aditivos** contratuais, assim como **não ofereceu condições para que isso ocorresse no prazo fixado na Lei**, quando concedeu o exíguo prazo de 1 (um mês) para que os Estados atendessem às condições trazidas pelo Decreto nº 8.616/2015. Dessa forma, em não tendo sido assinado o aditivo contratual, **entende-se que a LCF nº 148/2014 determinou a observância dos novos parâmetros legais no cálculo das prestações com vencimento a partir de 31/01/2016**, cabendo as divergências existentes nos montantes apurados, tanto nas prestações como no saldo devedor, serem ajustadas posteriormente.

A fim de corroborar e ratificar o que foi exposto, destaca-se a recente Decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia (ADF382, STF): **“tornar exigência insuperável o que não pode ser cumprido no prazo fixado normativamente, é tornar inoperante a norma e frustrado o direito que nela se contém, donde a sua insustentabilidade jurídica porque esvaziado fica o ditame e ineficaz a regra”**. (Grifou-se)

Portanto, entende-se que a União não oportunizou condições para que os Estados celebrassem o aditivo contratual até 31/01/2016, uma vez que permaneceu inerte deste 26/11/2014 (data da publicação da LCF nº 148/2014) até 29/12/2015 (data da publicação do Decreto nº 8.616/2015), **garantindo assim ao Estado o direito ao exercício pleno das prerrogativas dispostas no parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014**.

É dever do gestor salvaguardar o patrimônio público, devendo agir dentro da estrita legalidade, a fim de evitar danos aos cofres públicos, sob pena de vir a ser responsabilizado. A aplicação da Selic com capitalização composta para dar efetividade ao disposto no art. 3º da LCF 148/2014 (recálculo da dívida) vai de encontro ao entendimento do ESC, uma vez que a Lei assevera que será utilizada a **"variação acumulada da taxa Selic"**, ou seja, a Selic acumulada (somatório simples mês a mês), uma vez que essa já embute os juros e a correção monetária.



Inclusive, o entendimento do ESC é o corroborado pelo respeitável jurista e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dr. Ayres Britto, que em parecer sobre o assunto em tela conclui que:

I- o tema dos critérios e condições substantivas da renegociação da dívida dos Estados para com a União é constitutivo de reserva de lei. Não enseja, portanto, definição pela via do decreto ou do regulamento executivo;

II- sem prejuízo dessa afirmação, o método de capitalização composta da Selic, empregado pelo Decreto federal nº 8.616/2015, é incompatível com a normação do art. 3º da Lei Complementar nº 148/2014. Normação de que os saldos devedores dos contratos de financiamento dos Estados com a União receberão descontos "em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos". Pelo que se revela, por mais um título jurídico, método inválido aquele veiculado pelo decreto regulamentador. (Grifou-se).

Por conseguinte, verifica-se que há incompatibilidade material e finalística entre a LCF nº 148/2014 e o Decreto Federal nº 8.616/2015 no tocante ao método de incidência da taxa Selic. Ainda, especificamente em relação ao art. 4º, o Dr. Ayres Britto, asseverou que:

(...) III- pelo seu art. 4º, ordena que os novos índices e os descontos serão incorporados à origem avença mediante aditivo contratual a ser firmado entre a União e o respectivo Estado, independentemente de regulamentação. A confirmar, então: a) que ela própria já veiculava os critérios de correção dos créditos da União; b) que esse aporte de critérios próprios corresponde à técnica legislativa da reserva de lei, na matéria; c) que o espaço de normatividade passível de ocupação por decreto se limitava mesmo a procedimentos complementares de otimização de meios para a celebração dos aditivos entre os Estados e a União. Ainda assim, procedimentos não qualificados, legalmente, como obrigatórios. Apenas facultativos. (Grifou-se)

(...)

5.4. Ora, assim, invalidamente ignorado as coordenadas da lei a que devia obedecer, o decreto nem se deu conta de que, por ela (art. 4º), os aditivos contratuais seriam firmados pelas partes até 31/01/2016, independentemente de regulamentação. Além, do que passou a utilizar como critério de cômputo de juros a Selic capitalizada. Não a simplesmente acumulada, como, isto sim, ordenara a lei. (...) (Grifo original)

Daí, por mais que o ESC pretendesse assinar o aditivo contratual, a STN se negou, alegando a falta de regulamentação. No entanto, a LCF nº 148/2014 deixou expressamente evidenciada a desnecessidade de regulamentação para a formalização dos aditivos contratuais. Ou seja, a União permaneceu inerte, não promovendo os aditivos contratuais, agindo em benefício próprio.

A variação acumulada da taxa Selic (somatório simples), conforme previsto no art. 3º da LCF nº 148/2014, foi utilizada nos cálculos elaborados pela DICD, resultando num saldo devedor da dívida do Contrato 12/98/STN/COAFI muito distante daqueles apresentados pelo Banco do Brasil.

Segundo os cálculos efetuados pelo Banco do Brasil, que utiliza a taxa Selic capitalizada (juros sobre juros), divulgada pelo Banco Central do Brasil, o saldo devedor em 31/12/2012



totalizaria R\$ 9.519.546.455,81, que é superior ao valor apurado pelas regras contratuais vigentes. Assim, ao invés de conceder um desconto como prescreve a LCF nº 148/2014, a utilização da Selic capitalizada traria um impacto ainda mais negativo do que o obtido pelas regras contratuais vigentes, que resultou num saldo devedor em 31/12/2012 de R\$ 8.567.399.851,06, portanto, menor que o saldo recalculado com base na Selic capitalizada.

Cabe ainda destacar que a **Selic capitalizada é utilizada pelas regras contratuais vigentes como PUNIÇÃO**, conforme contido na **Cláusula Décima Nona do Contrato 012/98/STN/COAFI**, que prevê que o descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações assumidas, incluindo o atraso de pagamento, implicará na substituição dos encargos financeiros por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (taxa Selic).

No tocante a aplicação do art. 2º da LCF nº 148/2014, que estabelece recálculo dos valores pagos com base nos novos indexadores, ou seja, a utilização do IPCA + 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano, que estão previstos no contrato atual (Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela Lei federal nº 9.496/97), os cálculos do Banco do Brasil foram realizados tomando-se como base o saldo devedor do contrato em 31/12/2012, calculado pelas regras vigentes (R\$ 8.567.399.851,06), ou seja, **sem qualquer desconto a ser concedido ao Estado em decorrência do regramento previsto no art. 3º da LCF nº 148/2014.**

No entendimento da DICD, que embasou o Mandado de Segurança impetrado pelo Estado no STF, o critério para acumulação da Taxa Selic deveria ser análogo aos que são utilizados pela Receita Federal do Brasil no Parcelamento do PASEP e outros parcelamentos de dívidas tributárias com a União, introduzidos pelas Leis federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Por essa metodologia de cálculo, o valor do saldo devedor em 31/12/2012 seria de R\$ 1.497.913.324,23 e a quitação total do saldo devedor teria ocorrido outubro de 2014.

Objetivando afastar possíveis implicações oriundas do não pagamento das parcelas a partir de 01/02/2016 e a cancelar o entendimento quanto à aplicabilidade da taxa Selic acumulada por órgão jurisdicional, o ESC impetrou **Mandado de Segurança (MS) no STF, nº 34023**, para ver seu Direito reconhecido. Em 27/04/2016 o MS 34023 esteve na pauta do STF, juntamente com os mandados de segurança dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. **O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou por 60 dias o julgamento dos mandados de segurança**, sendo que o relator do caso, o ministro Edson Fachin, chegou a votar, dando parecer contrário ao pedido dos Estados, com a alegação de que a LCF nº 151/2015 seria inconstitucional, por vício de origem.

Antes dos demais votos, o ministro Luís Roberto Barroso propôs a suspensão do julgamento, **mantendo as liminares já emitidas em favor aos Estados**. A proposta foi acatada pela maioria dos ministros. **O objetivo dos juristas foi de que as partes - Estados e União - buscassem consenso em torno do cálculo a ser usado para a dívida**. Com isso, até o julgamento definitivo do mérito, o Estado usufruiu a autorização contida no parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014, que permitia que o ESC recolhesse, a título de pagamento à união, o montante devido com a aplicação dos dispositivos previstos na LCF nº 148/2014, ou seja, **recálculo com base na variação acumulada da taxa Selic, com capitalização simples, desde a data da assinatura até 31/12/2012, e cálculo com juros compostos a partir de 01/01/2013** (Tabela Price), com a troca do indexador para IPCA e redução dos juros para 4% ao ano.



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, **foi aberta a conta corrente nº 6.092-5, na agência 3.582-3 – intitulada “Provisionamento Lei 9496 SC”, onde vinha sendo depositado o montante das parcelas informadas pelo Banco do Brasil, sem os descontos devidos, por falta de assinatura do Aditivo Contratual e até que se tivesse uma decisão judicial terminativa para a questão.**

No dia 01/06/2016 foi realizada uma reunião entre os Secretários de Estados de Fazenda (19 representantes participaram) e representantes do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional. Nessa reunião foi debatida a redação do **PLP 257/2016**, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal quando os Estados pleitearam como alternativa ao art. 3º da LCF nº 148/2014 o recálculo com base no IPCA mais 4% ao ano, aplicados na Tabela Price e sem direito a geração de crédito perante à União, carência de 24 meses e alongamento do prazo em 20 anos.

Entre as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal que os Estados e o Distrito Federal devem adotar, destacam-se:

- a) não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- b) Limitar o crescimento das despesas correntes primárias à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA;
- c) definir mais claramente o que deve ou não compor os gastos com pessoal (inativos, pensionistas, terceirizados, IRRF);
- d) estabelecer regras de controle de gastos para os demais poderes, para evitar que a responsabilidade pelo ajuste fiscal fique centrada no Poder Executivo.

No dia 01/07/2016 o Plenário do STF, por maioria, resolveu questão de ordem no sentido de adaptar a liminar concedida na sessão do dia 27/04/2016 aos termos do acordo firmado entre os estados e a União, até o julgamento final do MS nº 34023. **Esse acordo foi firmado conforme a ata da reunião realizada no dia 20/06/2016 entre os representantes do Ministério da Fazenda e os governadores dos Estados da Federação.**

Entre os principais termos do acordo estão:

- a) alongamento por 240 meses da dívida dos Estados com a União, contratada no âmbito da Lei Federal nº 9.496/97, sendo os meses adicionais acrescidos ao tempo original dos contratos, reconhecendo-se a forma de capitalização composta, nos termos definidos na própria lei. Como consequência disso, desaparece a possibilidade de pagamento da dívida fundamentada em limite de comprometimento de pagamento da Receita Líquida Real e acúmulo de resíduo;
- b) concessão de desconto para os meses de julho a dezembro de 2016 de 100% da prestação mensal devida; e,
- c) concessão de desconto (abatimento) linear regressivo ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, conforme demonstrado a seguir, sendo esses descontos incorporados ao saldo devedor.



Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela	Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela
jun/16	0%	jul/17	63%
jul/16	100%	ago/17	58%
ago/16	100%	set/17	53%
set/16	100%	out/17	47%
out/16	100%	nov/17	42%
nov/16	100%	dez/17	37%
dez/16	100%	jan/18	31,57%
jan/17	94,73%	fev/18	26,31%
fev/17	89,47%	mar/18	21,05%
mar/17	84,21%	abr/18	15,78%
abr/17	78,94%	mai/18	10,52%
mai/17	73,68%	jun/18	5,26%
jun/17	68,42%	jul/18	Fim do desconto

- d) Parcelamento, em 24 meses, dos valores devidos e não pagos em decorrência das liminares obtidas pelos Estados no STF nos questionamentos quanto a forma de capitalização, se Selic acumulada ou Selic Capitalizada, ficando acertado que os pagamentos desses valores teriam início em julho de 2016;

Em 30/08/2016 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais a Redação Final do PLP 257/2016, enviada em 31/08/2016 para apreciação do Senado Federal. No texto aprovado foram mantidas as condições celebradas no Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016. Após a aprovação no Senado Federal e decorridos os demais trâmites legais, o PLP 257/2016 foi transformado na Lei Complementar nº 156 de 28/12/2016 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056 de 24/05/2017.

Assim, a União ficou autorizada a celebrar termo aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/97 para adotar o **prazo adicional** de até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas (art. 1º da LCF nº 156/2017) e a conceder **redução extraordinária** da prestação mensal das referidas dívidas ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 (art. 3º da LCF nº 156/2017).

No entanto, a celebração do termo aditivo previsto na LCF nº 156/2017 foi condicionada à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da LCF nº 148/2014. Assim, em 28/04/2017, a União e o Estado de Santa Catarina assinaram dois aditivos contratuais que consideram o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. Trata-se do **nono** e do **décimo** termo aditivo de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nos termos da Lei Federal nº 9.496/97.

No **nono termo aditivo**, de 28/04/2017, encontra-se consolidado o saldo devedor apurado na forma do Termo de Consolidação de Valores, assinado entre o Estado de Santa Catarina e o Agente Financeiro da União (Banco do Brasil), em 25/11/2016. O valor apurado, com posição em 1º/07/2016, totaliza R\$ 8.600.057.374,08.



Além disso, o nono termo aditivo inclui as regras de cálculo dos encargos e de atualização do saldo devedor. A atualização monetária passa a ser calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e os juros calculados à taxa nominal de 4% ao ano, sobre o saldo atualizado. Esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

Para a aplicação dessa limitação, serão comparadas mensalmente, a partir de 1º/01/2013, as variações acumuladas do IPCA acrescidas de juros nominais de 4% ao ano, e a variação acumulada da taxa Selic, mediante a utilização da metodologia de cálculo do coeficiente de atualização monetária (CAM) descrita no aditivo contratual. Esse coeficiente deve ser divulgado mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional até o último dia útil do mês anterior ao de cobrança das prestações.

O **décimo termo aditivo**, de 28/04/2017, tem por objetivo principal o de retificar e ratificar o Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF 9.496/97, considerando o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. O conteúdo trata principalmente das regras e procedimentos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), como especificação das metas e compromissos, revisão, encaminhamento de documentação, verificação de adimplência, penalidades e outras.

Destaca-se a modificação do item II da cláusula décima oitava do Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF 9.496/97, que determina, enquanto o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal for exigível, que o Estado somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no próprio programa.

Com a assinatura desses dois aditivos contratuais, que consideram principalmente o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Estado de Santa Catarina cumpre condição para o aditamento contratual referente ao **prazo adicional** e à **redução extraordinária** previstos na LCF nº 156/2016. O prazo para a assinatura desse aditamento contratual é de 360 dias a partir da data de publicação da LCF 156/2016.

O Decreto Federal nº 9.056/2017, que regulamenta a LCF nº 156/2016, estabelece que o crescimento anual das **despesas primárias correntes** não pode superar a variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para os dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo. O não cumprimento dessa medida por parte dos Estados implica a revogação do **prazo adicional** de 240 meses para o pagamento das dívidas renegociadas e da **redução extraordinária** ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018.

Vale destacar que, de acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, cabe aos Estados e ao Distrito Federal adotar as providências necessárias para implementar também as contrapartidas de curto prazo previstas no Acordo Federativo firmado em 20/06/2016, entre a União e os entes federativos, para assegurar o cumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes.

A regulamentação prevê ainda, para o valor inicial das despesas primárias correntes que servirão como base de cálculo do limitador de crescimento, que os Estados poderão escolher as informações referentes ao exercício de 2016, ou a média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016 e os valores do exercício de 2016. Esses valores devem ser extraídos do Demonstrativo do Resultado



Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre dos respectivos exercícios.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, os Estados que firmarem termo aditivo referente à LCF nº 156/2016 deverão encaminhar o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes. O prazo estabelecido para o encaminhamento é até o vigésimo dia do mês subsequente a cada um dos quatro semestres, nos quais deverá ser apurada a limitação para o crescimento das despesas primárias correntes. O cálculo da correção monetária do referido limite deverá considerar a variação percentual entre o número índice do IPCA de dezembro de 2016 e o do mês anterior ao da elaboração do demonstrativo.

Em caso de descumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes, consideram-se **revogados** imediatamente o **prazo adicional** e a **redução extraordinária** tratados na LCF nº 156/2016, ficando afastados os seus efeitos financeiros. Nesse caso, o Estado ou o Distrito Federal deverá fazer a complementação, nas prestações subsequentes, dos valores pagos a menor por força do prazo adicional e da redução extraordinária à proporção de um doze avos por mês, apurados pelo Sistema de Amortização Constante, aos quais serão aplicados os encargos de adimplência. Essa rescisão abrangerá exclusivamente as cláusulas do termo aditivo que tratam da revogação do **prazo adicional** e da **redução extraordinária**, mantendo-se em vigor os demais dispositivos do aditivo contratual.

A tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97) até o primeiro quadrimestre de 2017, considerando os impactos da quitação do resíduo em 2012 e da recente renegociação das dívidas dos Estados por meio da LCF nº 148/2014. O **Estado contraiu de empréstimo (contrato inicial mais incorporações) R\$ 5,42 bilhões, pagou até abril de 2017 R\$ 13,33 bilhões e ainda fechou o primeiro quadrimestre de 2017 com uma dívida de R\$ 9,33 bilhões.**



**Tabela 11 - Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97)
Posição em Abril - 2017 – R\$**

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97):	R\$
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	10.358.542.413,22
6) Pagamentos Efetuados:	13.336.729.754,82
6.1) Amortização	5.653.862.145,39
6.1.1) Amortização Acumulada	4.195.312.981,43
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	7.665.975.981,07
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	6.252.787.508,22
6.3) Encargos	16.891.628,36
7) Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 - posição em 1º/07/2016:	480.772.943,20
8) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1) – (7)	9.338.247.848,19

Na tabela anterior, passa a constar o item (7) Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 - posição em 1º/07/2016. Essa redução no saldo devedor decorre da assinatura do nono termo aditivo ao o Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF 9.496/97, que contém os valores apurados no Termo de Convalidação de Valores. A partir dessa convalidação, foram realizados os cálculos de correção do saldo devedor e aplicada a redução de R\$ 480.772.943,20, com posição em 1º/07/2016.

2.14.3. Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC

O Contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080 PGFN era extralimite, ou seja, o seu valor não estava incluído no percentual mensal de 13,00% da Receita Líquida Real – RLR (limite máximo de pagamento dos contratos de refinanciamento com a União). O montante da Dívida Pública do Estado referente a esse contrato, **em 30 de junho de 2012, totalizava o montante de R\$ 982.301.128,71**. Com a atualização mensal deste contrato (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano, o Estado pagou, de julho de 2012 a março de 2013, R\$ 99.268.255,65. E mesmo com esse pagamento, continuava devendo, em 31 de março de 2013, o montante de R\$ 982.816.986,88, ou seja, R\$ 515.858,17 a mais que em julho de 2012.

O Estado de Santa Catarina entendeu ser possível reduzir o desembolso mensal com essa dívida e, ao mesmo tempo, proporcionar um fluxo mais ordenado de pagamentos. Para isso buscou o alongamento da dívida e a utilização de condições de juros e correção mais adequados à conjuntura econômica atual, a fim de elevar a capacidade de endividamento do Estado, auxiliando na obtenção de novas operações de crédito para investimentos.



Em 2012, o Governo do Estado iniciou contatos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, na busca dos recursos destinados a Santa Catarina por ocasião da aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que unificou em todo território nacional a alíquota do ICMS na importação de mercadorias. A União sinalizou a disponibilização de R\$ 3 bilhões para que o Estado pudesse realizar operações de crédito junto ao BNDES, **com custo de 0,8% ao ano mais TJLP (estava em 5% a.a. naquela data) e carência de 7 (sete) anos**. Desse total, R\$ 979,6 milhões foram destinados para a quitação do contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080/PGFN, de 27/09/2002, constituindo-se em uma nova operação de crédito, contrato 030 - BNDES Acelera Santa Catarina/Subcrédito A, assinado em 04/04/2013. A tabela a seguir mostra o comparativo das características das operações na situação anterior e na situação atual:

**Tabela 12 - Características dos Contratos da Dívida BNDES/CELESC
Situação Anterior e Situação Atual**

Características	Situação Anterior	Situação Atual
	Contrato 016 - BNDES 080/PGFN	Contrato 030 - BNDES AC SC - SUBCRÉDITO A
Valor Total (R\$)	979.662.621,51	979.662.621,51
Data da Assinatura	27/09/2002	04/04/2013
Taxa de Juros	6,828% a.a.+ INPC (7,20% a.a.)	0,8% a.a. + TJLP (5,00% a.a.)
Taxa Total	14,028% a.a.	5,8% a.a.
Carência	-	7 ANOS
Sistema de Amortização	PRICE	SAC

Na contratação dessa nova operação de crédito **projetou-se um fluxo de caixa nominal positivo até 2022 de aproximadamente R\$ 940 milhões em razão das condições contratuais**.

2.14.4. Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.180/2013

O parcelamento tributário previsto na Lei Federal nº 11.941/2009 possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional – PGFN em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Dos órgãos que aderiram ao parcelamento da Lei Federal nº 11.941/2009, a maioria já quitou seus débitos, tendo em vista que os valores eram menos representativos em relação ao todo.

Dentre os órgãos com parcelamento **em andamento**, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Fundo Estadual de Saúde (FES), migraram seus parcelamentos da Lei Federal nº 11.941/2009 para o parcelamento da Lei Federal nº 12.810/2013, que concedia benefícios fiscais e prazos maiores. Oportunamente foram incluídos novos débitos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, avaliados pela PGE com remotas chances de êxito. O benefício



fiscal apurado com a migração foi de **R\$ 97.874.185,76**. Já o benefício fiscal total concedido por ambas as Leis foi de **R\$ 203 milhões**.

A seguir os benefícios fiscais e prazos de cada Lei:

- **Lei nº 11.941/2009**: multa de mora e de ofício era de 60% e, dos juros de mora, de 25%, encargo legal, exclusive honorários advocatícios (100%). Prazo 180 vezes;
- **Lei nº 12.810/2013**: multa de mora e de ofício (100%), juros de mora (50%); Encargo Legal, inclusive honorários advocatícios, (100%). Prazo 240 vezes.

O pagamento das parcelas é feito por meio da retenção do FPE e atualizado mensalmente pela Taxa SELIC. Atualmente o Estado vem sofrendo retenção do FPE mensais de R\$ 1.162.239,99.

2.14.5. Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013

Em meados de agosto de 2012 a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, que vinham sendo questionados na justiça desde 2005 (Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823), objetivando redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.

Com o advento da Lei Federal nº 12.810/2013, cujos benefícios fiscais eram mais atrativos, conforme outrora mencionado, o Estado decidiu pela migração do parcelamento deferido da MP nº 574/2012 (PASEP) para o parcelamento da Lei Federal nº 12.810/2013 (PASEP), porém dos processos migrados, 2 (dois) foram indeferidos.

Assim, foi necessário que a Procuradoria Geral do Estado – PGE impetrasse Mandado de Segurança – MS (Nº 5016828-14.2013.404.7200/SC) para inclusão dos débitos no referido parcelamento, uma vez que a MP nº 574/2012 tratou a multa na sua forma genérica e não na sua espécie, na qual foi deferida liminar no MS 504.0601.09.2013.404.7000 (PR) em segunda instância, proferida no Agravo de Instrumento (AI) 5024359.23.2013.404.0000. A decisão foi confirmada em acórdão junto ao TRF4 Região. A União apresentou Embargos de Declaração em 03/12/2015, sendo o processo concluso para despacho em 16/12/2015.

Em valores estimados, **apurou-se uma redução de R\$ 101 milhões de uma dívida de R\$ 304 milhões**. O valor da parcela vem sendo atualizada pela Taxa Selic e paga mensalmente pelo Estado.

2.15. Restos a Pagar

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas liquidadas (verificação do direito adquirido pelo credor, cfe. art. 63 da Lei federal nº



4.320/64) e não pagas, inscritas em restos a pagar. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidadas.

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, **somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro**, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de **Restos a Pagar**, que até **dezembro de 2016 representou 2,88% da receita total, com o montante de R\$ 699 milhões**.

Conforme segue, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, em que pese o pequeno incremento em 2016, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 1999 a 2016, a seguir demonstrada:



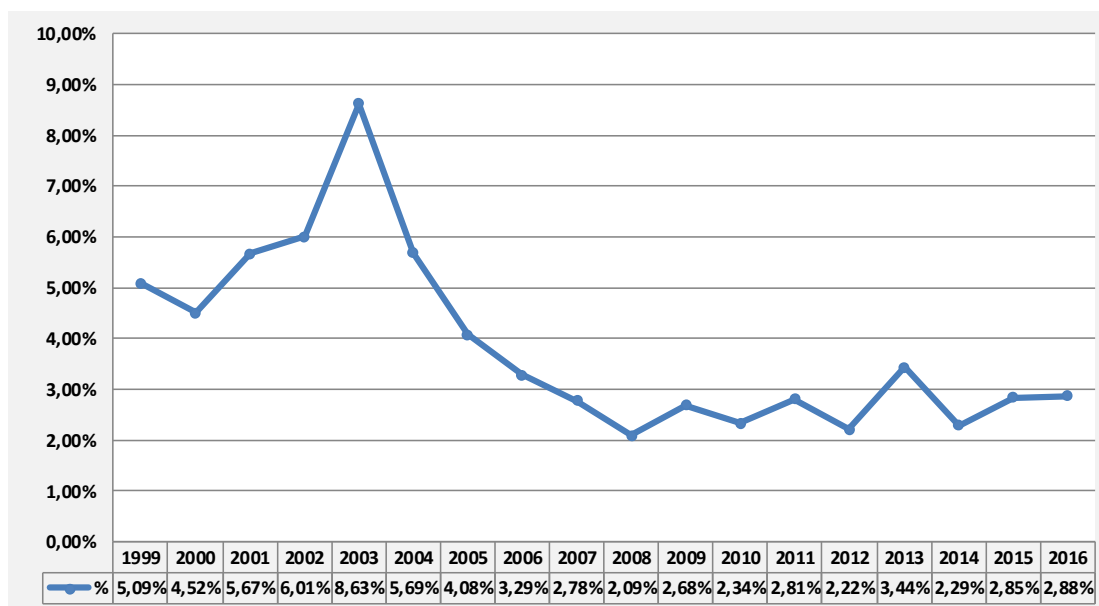
Tabela 13 - Restos a Pagar Inscritos - Período 1999-2016 – R\$

Ano	1- Processados	2-Não Processados	3-Restos a Pagar	4-Receita Orçamentária	% (3/4)
1999	55.868.078,25	139.037.692,05	194.905.770,30	3.832.705.482,96	5,09%
2000	79.597.815,59	176.198.538,22	255.796.353,81	5.664.685.732,44	4,52%
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.234.456,54	217.503.659,95	308.738.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%
2013	99.421.067,95	575.717.907,84	675.138.975,79	19.650.192.808,70	3,44%
2014	57.232.899,00	437.748.493,65	494.981.392,65	21.612.110.504,27	2,29%
2015	191.767.637,91	455.426.041,67	647.193.679,58	22.741.779.433,00	2,85%
2016	157.083.968,03	542.078.139,03	699.162.107,06	24.284.266.243,91	2,88%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexo VI do RGF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de restos a pagar em relação à receita orçamentária entre os anos de 1999 e 2016, conforme a última coluna da Tabela 13.

Gráfico 06 - Percentual de Restos a Pagar sobre a Receita Orçamentária
Anos 1999 a 2016 - %



A comissão constituída para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até



31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, **devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente**. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores, **pois 46,24% dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados entre 2008 e 2016 foram cancelados**. É importante destacar que o cancelamento de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2016 ocorre, em grande parte, em 31/01/2017. Até o fechamento deste relatório, havia sido cancelado de Restos a Pagar Não Processados R\$ 250.203.374,47.

Tabela 14 - Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – R\$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	%Cancelado
Processados	760.892.226,63	15.111.520,28	1,99%
2008	24.984.120,50	1.627.355,69	6,51%
2009	91.234.456,54	2.168.721,16	2,38%
2010	45.761.398,68	672.440,49	1,47%
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	3,01%
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	5,69%
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	4,56%
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	1,85%
2015	191.767.637,91	654.037,75	0,34%
2016*	157.083.968,03	330.966,42	0,21%
Não Processados	3.435.491.185,89	1.588.529.344,09	46,24%
2008	215.902.271,21	80.923.896,44	37,48%
2009	217.503.659,95	90.226.415,12	41,48%
2010	262.523.024,93	124.522.276,87	47,43%
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	40,73%
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	51,87%
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	46,35%
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	50,87%
2015	455.426.041,67	217.790.159,92	47,82%
2016*	542.078.139,03	250.203.374,47	46,16%
Total	4.196.383.412,52	1.603.640.864,37	38,21%

Fonte: SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e Anexo VI do RGF.

* 2016 - Dados contabilizados até 30/04/2017, data do fechamento deste relatório.



2.16. Precatórios

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009).

O procedimento para o pagamento está previsto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT e na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada posteriormente pela Resolução nº 123/2010.

O Estado de Santa Catarina aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deveria ser pago em até 15 anos (Decreto nº 3.061/2010), sendo 50% (cinquenta por cento) do pagamento anual para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores.

O Estado editou os seguintes instrumentos legais acerca da matéria:

- Decreto Estadual nº 3.061, de 8/03/2010, alterado pelo Decreto nº 2057, de 28/02/2014, que dispõe sobre a instituição do **Regime Especial** de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Decreto Estadual nº 3.379, de 14/07/2010, e Decreto nº 228, de 13/05/2011, que dispõe sobre a forma de **aplicação dos recursos** financeiros depositados em conta especial para pagamento de precatórios nas modalidades referidas no § 8 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Lei Estadual nº 15.300, de 13/09/2010, que dispõe sobre a **compensação** de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.591, de 25/10/2010;
- Lei nº 15.693, de 21/12/2011, que criou a **Câmara de Conciliação de Precatórios**, que autoriza o Estado a promover acordos diretos para pagamento de precatórios com redução, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 901, de 28/03/2012.
- Decreto nº 2.057, de 26/02/2014, que "altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 3.061, de 2010". O art. 1º do Decreto nº 3.061, de 2010 passou a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação: "§ 2º O montante anual devido será repassado em



uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.” (NR).

A EC 62/2009, que estabeleceu os novos regimes de pagamento de precatórios, está em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- a realização de compensações com créditos tributários;
- a realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões e;
- modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no dia 25/03/2015 o julgamento da questão de ordem sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da emenda constitucional que instituiu o último regime de pagamento de precatórios, a EC 62/2009.

A decisão do STF na “questão de ordem nas ADIs 4.357 e 4.425, em síntese, foi a seguinte:

Decisão: *Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:*

- 1** *modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;*
- 2** *conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:*
 - 2.1** *fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e*
 - 2.2** *ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº*



12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;

- 3** *quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:*
 - 3.1** *consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;*
 - 3.2** *fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado*
- 4** *durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);*
- 5** *delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline:*
 - i a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e*
 - ii a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e*
- 6** *atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.*

As alterações que interferirão na dívida do Estado com precatórios são:

- o prazo de Regime Especial que foi fixado em 5 (cinco) anos a partir de 2016, mantendo-se válido os precatórios pagos e expedidos até 25/03/15;
- a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) foi mantida até 25/03/2015, sendo que após esta data os créditos de precatórios passaram a ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;
- as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito, só foram válidas se realizados até 25/03/2015, sendo que a partir desta data não pode mais ser utilizado estas modalidades;



- a possibilidade de realização de acordos diretos fica mantida, observada a ordem de preferência, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

As regras que definem as sanções aos entes que não cumprirem a liberação dos recursos foram mantidas sem alterações. De tal modo, na hipótese de o ente Estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa. Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Em 2013, por meio da Procuradoria Geral do Estado, o Estado ingressou com ação judicial apontando a existência de anatocismo nos cálculos exequendos dos precatórios referentes as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) e obteve liminar favorável determinando que fosse excluído os valores controvertidos da base de cálculo para feito do cumprimento do artigo 97 do ADCT, da CF. Deste modo, no exercício de 2014 o Estado deveria ter repassado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 167.472.634,21, que representou 1/11 do saldo de precatórios a pagar em 2013, no entanto, devido a liminar o Estado repassou somente o valor de R\$ 131.293.443,70.

Para honrar com os repasses necessários ao Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios no exercício de 2015, o Estado alocou recursos no montante de R\$ 140.179.149,81. Deste valor, R\$ 66.188.272,88 foram efetivamente contabilizados no exercício de 2015 e o restante durante o exercício de 2016. Dos recursos transferidos pelo Tesouro do Estado em 2015, R\$ 37.457.153,80 foram repassados voluntariamente em 20/11/2015, com recursos oriundos de depósitos judiciais - Lei Complementar 151/2015, R\$ 28.157.915,67, valor de sequestros em conta corrente, decorrentes da decisão proferida no precatório 0002637-55.2008.8.24.0500 do Departamento de Infraestrutura – Deinfra (origem do processo, quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios) que embora proferida no ano de 2009, estava suspensa por ordem do Supremo Tribunal Federal - STF, ordem essa revogada no dia 24/02/2015 e R\$ 573.203,41, em 17/12/2016, registrado pela Gerência de Contabilidade Financeira – Gecof, Guia de Recebimento nº 2015GR093949, referente a regularização do valor da remuneração de depósitos bancários dos valores sequestrados que ficaram depositados em uma subconta de precatórios, conforme decisão, folhas 03, do Processo SEF 00008065/2015.

Apesar da solicitação do Estado junto ao Tribunal de Justiça para que os recursos sequestrados do Deinfra fossem considerados como repasses para pagamento de precatórios, o TJ não autorizou este procedimento e desta forma o Estado efetuou em 19/04/2016 a transferência de R\$ 24.013.927,34, com recursos de depósitos Judiciais e R\$ 4.143.988,33 com recursos do tesouro, totalizando R\$ 28.157.915,67. Para completar o valor necessário para pagamento de precatórios do exercício de 2015 o Estado ainda depositou com recursos próprios R\$ 73.990.876,93, contabilizado em 13/01/2016. Assim, o registrado na contabilidade até dezembro



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

de 2016, como repasse ao TJ para pagamento de precatórios, no montante de R\$ 102.148.792,60 corresponde ao exercício de 2015.

Até 31/12/2016, não foram feitos repasses ao Tribunal de Justiça referentes ao valor devido para pagamento de precatórios do exercício de 2016.

No primeiro quadrimestre de 2017, também não foram feitos repasses ao Tribunal de Justiça do Estado.

Sendo assim, nos últimos oito anos o Estado repassou ao Tribunal de Justiça os seguintes valores:

Tabela 15 - Repasse de Recursos ao TJSC - R\$

Ano	Valor Considerado	Valor Contábil	Recursos do Tesouro Repassados	Depósitos Judiciais Utilizados
2010	37.501.411,10	37.501.411,10	33.751.269,99	3.750.141,11
2011	42.398.226,48	42.398.226,48	42.398.226,48	0,00
2012	44.097.199,20	44.097.199,20	44.097.199,20	0,00
2013	99.352.464,36	99.352.464,36	99.352.464,36	0,00
2014	131.293.443,70	131.293.443,70	33.000.000,00	98.293.443,70
2015	140.179.149,81	66.188.272,88	28.731.119,08	37.457.153,80
2016	0,00	102.148.792,60	78.134.865,26	24.013.927,34
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	494.821.894,65	522.979.810,32	359.465.144,37	163.514.665,95

Fonte: Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – SEF.

Até 30/04/2017 o estoque de precatórios a pagar estava assim distribuído:

Tabela 16 - Precatórios a Pagar – Por Período - R\$

Precatórios a Pagar	2013	2014	2015	2016	2017
Pessoal(2.1.1.1.1.03.01.00; 2.2.1.1.1.02.01.00; 2.1.1.1.1.03.02.00; e 2.2.1.1.1.02.02.00)	229.991.205,01	137.350.232,16	180.360.960,55	250.130.201,91	250.130.201,91
Benefícios Previdenciários (2.1.1.2.1.03.02.00; 2.2.1.2.1.01.02.00; 2.1.1.2.1.03.01; e 2.2.1.2.1.01.01)	196.142.358,67	193.170.716,11	223.504.789,21	236.544.727,20	236.544.727,20
Fornecedores (2.1.3.1.1.02.01.00; 2.2.3.1.1.02.01.00; 2.1.3.1.1.02.02.00 e 2.2.3.1.1.02.02.00)	1.437.605.508,28	1.510.040.036,45	1.655.150.397,75	1.807.824.960,61	1.807.824.960,61
TOTAL	1.863.739.071,96	1.840.560.984,72	2.059.016.147,51	2.294.499.889,72	2.294.499.889,72

Obs: Não tiveram alterações os saldos das contas até o mês de abril de 2017, pois o módulo ainda não está em funcionamento.



O detalhamento do estoque de precatório por Entidade Devedora, com data de atualização em 30/04/2017, é o seguinte:

Tabela 17 - Precatórios a Pagar por Entidade

Entidade Devedora	Posição em 31/12/2016	Posição em 30/04/2017	Evolução
	Valor - R\$	Valor - R\$	Varição (%)
Estado de SC, PGE (TRT – 12ª Região e TRF – 4ª	1.842.521.996,41	1.842.521.996,41	0,00%
FCC	228.954,87	228.954,87	0,00%
FATMA	1.301.726,79	1.301.726,79	0,00%
JUCESC	13.048,39	13.048,39	0,00%
IMETRO	5.020.047,14	5.020.047,14	0,00%
EPAGRI	57.482,45	57.482,45	0,00%
FCEE	22.600.950,33	22.600.950,33	0,00%
UDESC	4.625.421,78	4.625.421,78	0,00%
IPESC/IPREV	689.673,07	689.673,07	0,00%
FUNDO FINANCEIRO	236.319.746,33	236.319.746,33	0,00%
DEINFRA	181.060.472,91	181.060.472,91	0,00%
APSFS	60.369,25	60.369,25	0,00%
Total	2.294.499.889,72	2.294.499.889,72	0,00%

Por motivos técnicos na implantação do módulo de precatórios, não foram atualizados os valores do primeiro quadrimestre de 2017, permanecendo os valores de 31/12/2016.

Assim, o Estado continua com uma dívida de precatórios a pagar de **R\$ 2.294.499.889,72**.

Cabe mencionar que R\$ 1.481.830.862,48 do valor da dívida com precatórios são referentes aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, o que equivale a aproximadamente 64,58% da dívida total com precatórios. Adiante, no item 2.18.4 aborda-se mais detalhadamente sobre as LFTSC (Riscos Fiscais).

2.17. Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário

A questão previdenciária é um assunto que preocupa a gestão das finanças públicas em todo Brasil, tanto em nível federal como nas demais esferas. A previdência pública do Estado de Santa Catarina vem apresentando resultados deficitários persistentes ao longo dos últimos anos, exigindo aportes cada vez maiores por parte do Tesouro Estadual.

No Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina a insuficiência de caixa do é suportada integralmente pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina. Em 2012, 2013, 2014 e 2015 o Tesouro repassou ao Regime R\$ 1.992 milhões, R\$ 2.309 milhões, R\$ 2.729 milhões e R\$ 3.317 milhões, respectivamente, para cobertura de sua insuficiência financeira.



Para estancar esse déficit financeiro do RPPS no longo prazo, o Governo do Estado aprovou a Lei Complementar Estadual nº 661, de 02 de dezembro de 2015, que **“institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências”**.

Além disso, o governo do Estado aprovou a Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, elevando a contribuição dos servidores de 11% para 14% e do Estado de 22% para 28%, de forma gradual, tanto para os servidores (12% em 2016, 13% em 2017 e 14% em 2018) quanto para o Estado (24% em 2016, 26% em 2017 e 28% em 2018). No caso dos servidores ativos, a alíquota será aplicada na totalidade da remuneração, enquanto para inativos e pensionistas ela é válida apenas sobre o que exceder ao teto do INSS.

Foram medidas corajosas apresentadas pelo Governador do Estado que, se não irão resolver em definitivo os problemas no curto prazo, certamente irão propiciar condições para que o Estado tenha uma gestão do RPPS mais apropriada no futuro.

A Tabela a seguir apresenta a evolução recente dos valores realizados, para o período de 2010 a 2016, e dos valores projetados para os períodos de 2017 e 2018, dos aportes do Tesouro Estadual no Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados descritos como valores projetados são provenientes da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e **leva em consideração o repasse do saldo do Fundo Previdenciário (R\$ 421 milhões) que foi incorporado ao Fundo Financeiro** por determinação da legislação vigente. Com isso, a variação entre o valor realizado em 2016 e o valor projetado para 2017 do aporte ao RPPS apresenta um aumento previsto de 13,29%. Para o ano de 2018, os valores projetados indicam um crescimento de aproximadamente 4,28% em relação ao valor projetado para o ano de 2017.

Tabela 18 – Aporte de Recursos do Tesouro no RPPS – 2010-2018

Ano	Aporte do Tesouro no RPPS - R\$	Varição % ano anterior	Tipo
2010	1.347.324.584,15		Valores Realizados*
2011	1.694.629.766,26	25,78%	
2012	1.992.284.999,10	17,56%	
2013	2.309.259.185,21	15,91%	
2014	2.729.510.675,34	18,20%	
2015	3.317.977.257,56	21,56%	
2016	3.179.640.311,20	-4,17%	
2017	3.602.086.019,00	13,29%	Valores Projetados
2018	3.756.320.164,00	4,28%	

*Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária.



2.18. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Para que constem no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, riscos fiscais e passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estabelece que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na LRF, destaca-se esta exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



2.18.1. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. São a possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

Os Passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvam disputas judiciais. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Estadual.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 29), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 553, 22 de setembro de 2014, válido a partir do exercício financeiro de 2015, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os **riscos repetitivos**, deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. A ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.



2.18.2. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º estabelece que:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

2.18.3. Principais Riscos Fiscais do Estado

Em dezembro de 2016, o Estado de Santa Catarina implantou no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais do Módulo de Precatórios e Riscos Fiscais, recadastrando os riscos existentes e cadastrando os riscos fiscais tributários. Encontra-se pendente ainda a integração deste módulo com o sistema de controle dos processos judiciais (PGENET) da Procuradoria Geral do Estado, que possibilitará o acompanhamento mais eficaz dos riscos, pois atualmente o processo de cadastramento e acompanhamento dos processos são realizados manualmente.

Até o final do primeiro quadrimestre de 2017, a composição dos Riscos Fiscais contabilizados foi a seguinte:

Tabela 19 - Saldo dos Riscos Fiscais - R\$

Riscos Fiscais	Em 30/04/2017
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	452.108.843,44
PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINÁRIO	63.265.185,20
PROCESSOS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO	11.080.111.273,36
Total	11.595.485.302,00

Estes Riscos fiscais, agora contabilizados de maneira mais adequada, dividem-se em vários processos, sendo os mais significativos agrupados da seguinte forma:



Tabela 20 - Composição dos Riscos Fiscais - R\$

Riscos Fiscais	Em 31/12/2016	Em 30/04/2017	Variação %
ESC - INVESC	6.184.204.003,18	6.197.110.468,26	0,21%
ESC - LFTSC	2.433.044.501,43	2.552.553.680,65	4,91%
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00%
ESC - DEBITOS DIVERSOS	471.302.498,83	471.302.498,63	0,00%
DEINFRA	2.329.078.500,84	2.329.077.500,84	0,00%
EPAGRI	53.502.428,65	14.968.260,53	-72,02%
UDESC	12.704.275,55	10.304.059,05	-18,89%
SANTUR	152.828,31	152.828,31	0,00%
Total	11.504.005.042,52	11.595.485.302,00	0,80%

Destaca-se o item Estado de Santa Catarina – Débitos Diversos, cujos valores não eram considerados como Riscos Fiscais até 2015 e estavam contabilizados em outras contas do passivo. Com a implantação das funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais do Módulo de Precatórios e Riscos Fiscais no SIGEF estes valores passaram a ser classificados adequadamente em 2016.

2.18.3.1. LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transformaram em precatórios:



Tabela 21 - LFTSC convertidas em Precatórios

Parte Ativa	Data de Emissão das Letras	Quantidade de Letras	Nº do Processo Judicial	Nº do Processo de Precatório	Valor atualizado em 30/04/2017
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)	jul/96	32.500	340137920018240023	3885820138240500	541.841.881,33
Bradesco Vida e Previdência S.A	maio/96	35.000	315728620058240023	12852320128240500	378.630.535,12
PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social	out/96	29.880	189273420028240023	11224320128240500	368.571.821,41
SERPROS Fundo Multipatrocinado	nov/96	9.676	3858485720068240023	7791320138240500	159.460.947,25
	dez/96	6.750			
ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Ass.Social	dez/96	1.855	329631820018240023	213920108240500	18.170.823,79
Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda	jul/96	3.000	0055505302001824002303	15981320148240500	15.154.853,58
Total		118.661			1.481.830.862,48

Fonte: Relatório TJ - Por motivos técnicos na implantação do módulo de precatórios, não foram atualizados os valores do primeiro quadrimestre de 2017, permanecendo os valores de 31/12/2016.

O processo judicial referente às 35.578 Letras do Bando do Estado do Paraná S/A foi arquivado em 26/07/2007.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 71.922 estão em processos em andamento; 35.578 o processo foi arquivado; e, 13.694 não localizamos ação judicial. Porém estão contabilizadas como Risco Fiscal 121.194 Letras no valor de R\$ 2.552.553.680,65, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que viraram precatórios que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

2.18.3.2. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95, remuneradas pela TJLP, **acrescidos de juros de 14%** a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente. Por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S.A. X INVESC), cuja ação encontra-se suspensa (Resp. 1310322), haja vista os embargos à adjudicação nº 023.10.019486-1, que está pendente do resultado final do Agravo de Instrumento



nº 2012.081699-8, que questiona a assistência do Estado de Santa Catarina nos Embargos à Adjudicação. Em decisão do dia 17/12/2013 foi admitida a assistência do Estado de Santa Catarina, deslocando-se a competência da Vara Cível para a Vara da Fazenda Pública.

A PLANNER Corretora de Valores S.A. é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.

Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso.

Em 07/01/2013 o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC impetrou Ação Civil Pública – ACP (nº 023.13.000661-3), por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pela CELESC provem de alteração ilegal da titularidade das ações. Em 01/03/2013 foi deferida liminar bloqueando a quantia de R\$ 51,9 milhões de três ex-diretores da INVESC e da corretora de valores PLANNER Corretora de Valores S.A.

Em 04/2013 os diretores conseguiram reverter parcialmente os valores bloqueados a título de natureza salarial/alimentar e a PLANNER Corretora de Valores S.A a liberação dos bens e valores indisponibilizados de sua propriedade.

Ação Civil de Improbidade Administrativa: em 26/11/2015 foi julgada improcedente a ação, com decisão fundamentada na prescrição do objeto, pois já havia transcorrido de cinco anos dos fatos e tratou do pedido de nulidade das debêntures e não de ressarcimento ao erário, o que seria imprescritível,

Em 13/05/2016 o Ministério Público agravou da decisão, que após apresentadas as contrarrazões pelas partes, exceto pela ré Planner, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça em 12/07/2016, reativado e retornado ao Tribunal de Justiça em 26/01/2017.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2017 é de R\$ 6.197.110.468,26.

2.18.3.3. CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 a dezembro de 2007, conforme PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado para o passivo pelo reconhecimento de dívida conforme protocolo de intenções ECP03/88, com cláusula terceira, PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEPF 64127/958, SEPF 64696/952, SGPE': SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

No ano de 2016 foram realizados pagamentos à CELESC e o saldo em 31.12.2016 é de R\$ 20.016.005,73, permanecendo este saldo no primeiro quadrimestre de 2017.



2.18.3.4. DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, neste, enquadrando-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

a) Duplicação da SC 401

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal referente a duplicação da Rodovia SC 401, em 30/04/2017 é de R\$ 89.868.986,44, que é a pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em síntese:

- 1) a ENGEFASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;
- 2) o DER/SC figurou como cedente, a ENGEFASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S.A. como Concessionária.
- 3) no contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- 4) em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S.A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;
- 5) como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- 6) o prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- 7) conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- 8), no entanto, em 03/08/1998 a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de



Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;

- 9) por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- 10) em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- 11) com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
 - a) a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
 - b) a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
 - c) a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
 - d) a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
 - e) a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
 - f) a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
 - g) a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio.

Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente.



Desde 17/04/2015 o processo está concluso para julgamento do Ministro Herman Benjamin (Relator).

2.18.3.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2017 é de R\$ 10.304.059,05.

2.18.3.6. EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI lançadas até abril de 2017.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2017 de R\$ 14.968.260,53.

2.18.3.7. SANTUR

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR lançadas até abril de 2017.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2017 é de R\$ 152.828,31.



3. Captação de Recursos

3.1. Operações de Crédito

O Estado apresentou no primeiro quadrimestre de 2017, saldo de **R\$ 1.074.722.747,77** referente a valores a captar de operações de crédito internas contratadas e montante de **US\$ 141.738.567,31** referente valores a captar de operações de crédito externas contratadas.

A tabela a seguir detalha todas as operações de crédito internas que possuem valores a liberar pelas instituições financeiras:

Tabela 22 - Detalhamento dos Saldos a Captar das Operações de Crédito Internas - R\$

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado			Valor a Captar
			Anos Anteriores	2017	TOTAL	
BNDES – Sistema de Transporte de Joinville ⁽¹⁾	15/12/2011	40.000.000	35.600.171	-	35.600.171	4.399.829
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento ⁽²⁾	21/11/2012	611.000.000	453.160.543	31.374.885	484.535.428	126.464.572
BNDES – Acelera Santa Catarina ⁽³⁾	04/04/2013	3.000.000.000	2.856.141.653	-	2.856.141.653	143.858.347
BB - Pacto por Santa Catarina ⁽⁴⁾	27/11/2013	2.000.000.000	1.200.000.000	-	1.200.000.000	800.000.000
TOTAL		6.652.318.495	5.546.220.862	31.374.885	5.577.595.747	1.074.722.748

Notas:

1 - Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville por meio da implantação e requalificação de eixos estruturais de transporte, de melhorias em terminais de integração e da implantação de ciclovias, de medidas moderadoras de tráfego e do Museu do Transporte no Município de Joinville;

2 - Investimentos em infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, justiça e cidadania, educação, infraestrutura física, saúde e prevenção de desastres contra as secas;

3 - Infraestrutura e Logística – Acelera SC – Investimentos em saúde, segurança pública, educação, justiça e cidadania, prevenção de desastres naturais, assistência social, trabalho e habitação, infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, saneamento básico e quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC;

4 - Pacto por Santa Catarina – Investimentos nas áreas de infraestrutura rodoviária e portos marítimos, mobilidade urbana, defesa civil e prevenção das cheias, segurança pública, sistemas prisionais e socioeducativos, saúde e turismo.

Já as **operações de crédito externas** que possuem valores a captar estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 23 - Detalhamento dos Saldos a Captar das Operações de Crédito Externas – US\$

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado			Valor a Captar
			Anos Anteriores	2017	TOTAL	
BIRD – Microbacias III ⁽¹⁾	21/10/2010	90.000.000	83.918.694	378.610	84.297.304	5.702.696
BID – Profisco ⁽²⁾	01/09/2010	30.000.000	27.800.471	-	27.800.471	2.199.529
BID VI – Rodovias ⁽³⁾	09/01/2013	250.000.000	139.263.657	10.000.000	149.263.657	100.736.343
CAF - Provias ⁽⁴⁾	26/08/2014	55.000.000	21.900.000	-	21.900.000	33.100.000
TOTAL		425.000.000	272.882.823	10.378.610	283.261.433	141.738.567

Notas:

1 - Programa Santa Catarina Rural – Microbacias III – Aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares;

2 - Programa de Modernização da Gestão Fiscal e Financeira da Administração Estadual;

3 - Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;

4 - Programa de Integração Viária do Planalto Norte - pavimentação de 110,2 Km da rodovia SC-477.



3.1.1. Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas

O gráfico a seguir mostra um comparativo do total de recursos liberados de Operações de Crédito Internas e Externas no 1º quadrimestre de 2017. Observa-se um equilíbrio entre o volume liberado de Operações de Crédito Internas (**49,5%**) e Operações de Crédito Externas (**50,5%**).

Gráfico 07 - Liberações de Recursos - Operações de Crédito - R\$ mil



A tabela a seguir evidencia os valores liberados no 1º quadrimestre de **2017** por Programa.

Tabela 24 - Liberações de Recursos Operações de Crédito - por Programa - R\$

Programas	Valor Realizado no 1º quadrimestre	Total
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento	31.374.884,51	31.374.884,51
BIRD – Microbacias III	955.801,33	955.801,33
BID VI – Rodovias	31.011.400,00	31.011.400,00
TOTAL	63.342.085,84	63.342.085,84

O investimentos realizados com recursos decorrentes de operações de crédito, ou seja, as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas no 1º quadrimestre de 2017, com recursos decorrentes de financiamentos e outras fontes, por área de governo (funções orçamentárias), estão detalhados a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

Tabela 25 - Execução Orçamentária - Investimentos - por Função - R\$ 1,00

Execução Orçamentária 2017 - Investimentos						
Função	Fontes Operação Crédito			Demais Fontes (*)		
	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago
01 - Legislativa				2.010.538,45	321.429,39	311.709,39
02 - Judiciária				69.701.445,34	12.397.630,20	12.164.338,83
03 - Essencial à Justiça				15.422.759,45	11.873.039,37	10.650.149,26
04 - Administração	24.567.543,55	3.935.973,94	3.935.973,94	25.967.443,80	8.985.898,04	7.619.788,19
06 - Segurança Pública	13.271.145,32	4.086.451,33	3.852.813,33	21.754.588,91	11.704.480,22	11.673.252,72
07 - Relações Exteriores				-	-	-
08 - Assistência Social	-	-	-	1.515.049,85	1.230.468,13	1.230.468,13
09 - Previdência Social				24.497,45	22.561,25	22.561,25
10 - Saúde	39.090.819,52	17.210.744,47	14.677.606,27	12.251.354,22	8.528.436,26	6.721.659,83
11 - Trabalho	-	-	-	-	-	-
12 - Educação	18.895.510,36	6.381.130,75	6.381.130,75	48.193.048,61	19.168.170,18	18.747.595,76
13 - Cultura				53.947,97	53.947,97	53.947,97
14 - Direitos da Cidadania	19.000.000,00	12.318.743,18	12.318.743,18	11.324.601,90	6.650.740,24	6.476.880,35
15 - Urbanismo				136.000,00	30.222,23	15.111,12
16 - Habitação				90.566,47	87.461,82	87.461,82
17 - Saneamento				142.883,80	37.498,37	37.498,37
18 - Gestão Ambiental	29.399.866,19	2.204.367,14	2.112.443,88	6.805.466,22	2.505.795,88	2.305.795,88
19 - Ciência e Tecnologia	21.536.522,22	-	-	1.352.807,07	632.339,60	632.339,60
20 - Agricultura	5.000.000,00	814.849,05	814.849,05	5.099.283,97	3.536.161,38	3.206.971,47
22 - Indústria				-	-	-
23 - Comércio e Serviços	3.753.424,40	3.753.424,40	3.703.211,29	15.820.892,74	7.262.725,25	3.990.388,33
24 - Comunicações				8.506,00	8.506,00	8.506,00
25 - Energia				-	-	-
26 - Transporte	433.432.263,57	183.968.590,63	137.299.125,76	107.476.508,86	29.065.114,39	21.433.449,74
27 - Desporto e Lazer	-	-	-	3.931.011,75	929.840,36	606.728,57
28 - Encargos Especiais				-	-	-
Total	607.947.095,13	234.674.274,89	185.095.897,45	349.083.202,83	125.032.466,53	107.996.602,58

(*) **Demais Fontes:** Recursos do Tesouro (Recursos Ordinários, SEITEC, FUNDOSOCIAL, Superávit Financeiro, Remuneração de Disponibilidade Bancária, taxas), Recursos de Serviços, Alienação de Bens, Convênios.

Ao se analisar o valor total das despesas liquidadas com investimentos (**R\$ 359.706.741,42**), constata-se que no 1º quadrimestre de 2017 aproximadamente **65%** (R\$ 234.674.274,89) das despesas com investimentos foi realizada com fontes de recursos de operação de crédito. Desse total, 79,39% corresponde aos investimentos realizados na função transporte, mais especificamente nas ampliações de capacidade de rodovias, bem como pavimentações, revitalizações, restaurações e obras em pontos críticos. Destacam-se também os investimentos nas funções Saúde (assistência hospitalar e ambulatorial e ampliações e readequações em hospitais - 7,33%), e Direitos da Cidadania (custódia e reintegração social - 5,25%).

Tabela 26 – Execução Orçamentária Investimentos - por Fonte

Execução Orçamentária 2017 - Investimentos		
Fonte	Valor Liquidado - R\$	% Total
Operações Crédito	234.674.274,89	65,24%
Rendimento de Operações Crédito	15.465.883,99	4,30%
Convênios	28.565.285,29	7,94%
Recursos Próprios	81.001.297,25	22,52%
Total	359.706.741,42	100,00%

Além da execução do orçamento de 2017 foram pagos com **fontes de recursos de operações de crédito** R\$ 2.570.976,24 de restos a pagar processados inscritos em 2016 e R\$ 66.762.379,59 de restos a pagar não processados inscritos em 2016. Do total de restos a pagar não processados inscritos em 2016 (R\$ 116.783.401,49) foram cancelados R\$ 50.021.021,90. A seguir as funções orçamentárias das despesas pagas por intermédio dos restos a pagar:



Tabela 27 - Pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2017 - por Função - R\$

Restos a pagar pagos - Inscritos em 2017 - Por função		
Função	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados
Transporte	-	53.082.223,70
Gestão Ambiental	-	1.854.309,20
Segurança Pública	-	1.147.015,00
Educação	81,59	-
Direitos da Cidadania	56.248,77	4.078.212,39
Administração	531.445,88	1.493.850,40
Assistência Social	-	39.937,36
Agricultura	-	161.830,00
Comércio e Serviços	-	3.851.716,24
Saúde	1.983.200,00	1.053.285,30
Total	2.570.976,24	66.762.379,59

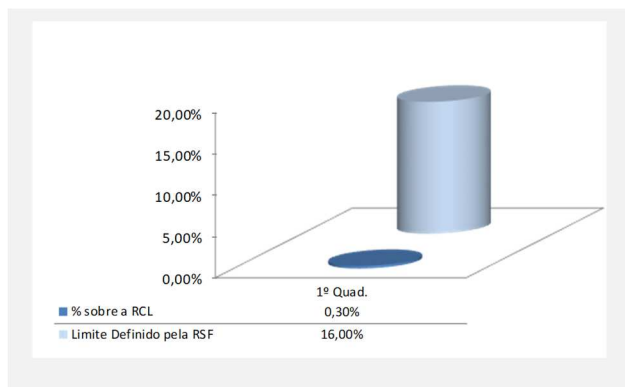
3.1.2. Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida é apurado tomando por base a Receita Corrente Líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL. Conforme evidenciado no Gráfico 08, no 1º quadrimestre de 2017, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite atingiu **0,30%**.

Ressalta-se que as operações de crédito contratadas pelo Estado com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial (BNDES - PMAE SPED, BNDES – PMAE GESTÃO II, BNDES PEF II – Res. 3794 – FPE, BNDES – Caminhos do Desenvolvimento/Proinveste e BID – Profisco) foram excluídas do cálculo do limite, conforme disposto no Art. 7º § 3º e §7º da RSF nº 43/2001.

Gráfico 08 - Montante Global das Operações - em % da RCL





3.2. Transferências Voluntárias

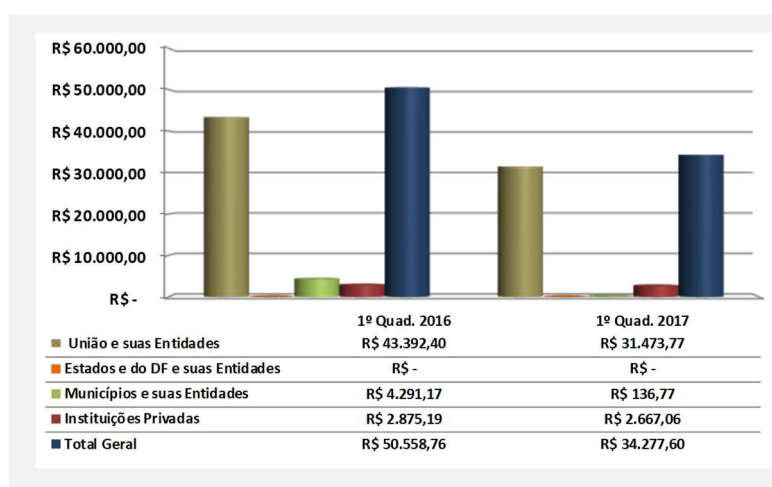
O Decreto Federal n. 6170, de 25 de julho de 2007, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Por sua vez, a Portaria n. 507, de 24 de novembro de 2011, atualmente disciplina estas transferências.

A União operacionaliza estes convênios e contratos de repasse no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da União (SICONV), que contempla desde a disponibilização dos programas federais até a prestação de contas.

A DICD, por meio da Gerência de Captação de Recursos (GECAR), disponibiliza aos órgãos e entidades o **“Catálogo de Programas Federais Abertos”** com as informações quanto ao prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, órgão executor, descrição do programa e objetivos, os requisitos e os critérios de seleção.

No 1º quadrimestre de 2017, o Estado obteve **R\$ 34,3 milhões** em receita de convênios divididos conforme gráfico a seguir, sendo que R\$ 31,5 milhões (91,82%) derivam da União. No comparativo com o mesmo período do ano passado houve uma queda de 32,20%.

Gráfico 09 - Receita de Convênios - R\$ mil

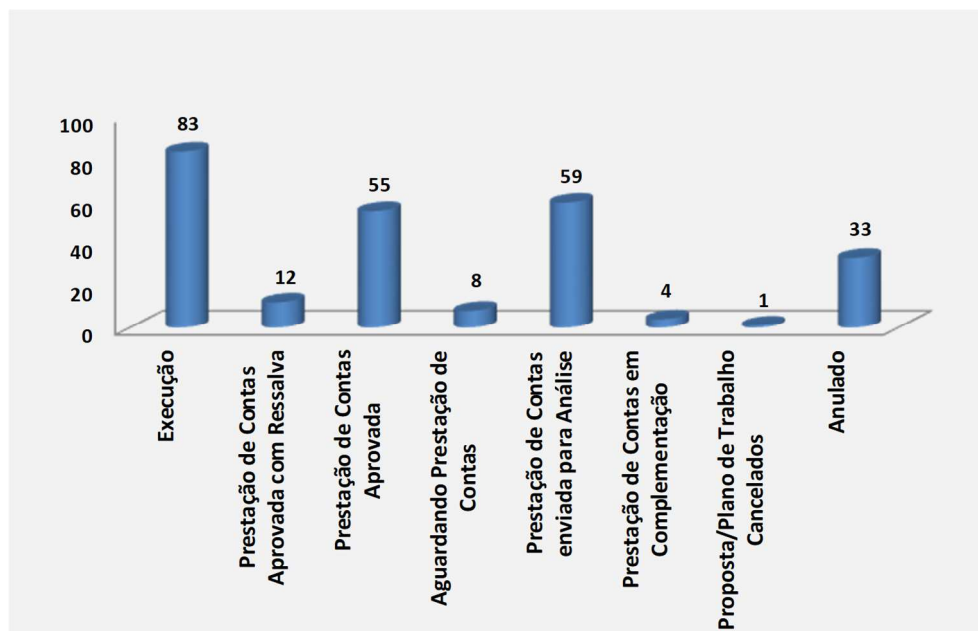


3.2.1. Convênios e Contratos de Repasse

O Estado, considerando seus órgãos e entidades, possui 255 instrumentos cadastrados sendo 204 **convênios** e 51 **contratos de repasse**. O Gráfico 10 evidencia a quantidade de projetos por situação no SICONV no período de 2008 a 2017. Do total, 83 projetos (32,6%) estão em fase de execução e 172 projetos (67,4%) em outras fases de tramitação, sendo que 33 foram anulados.

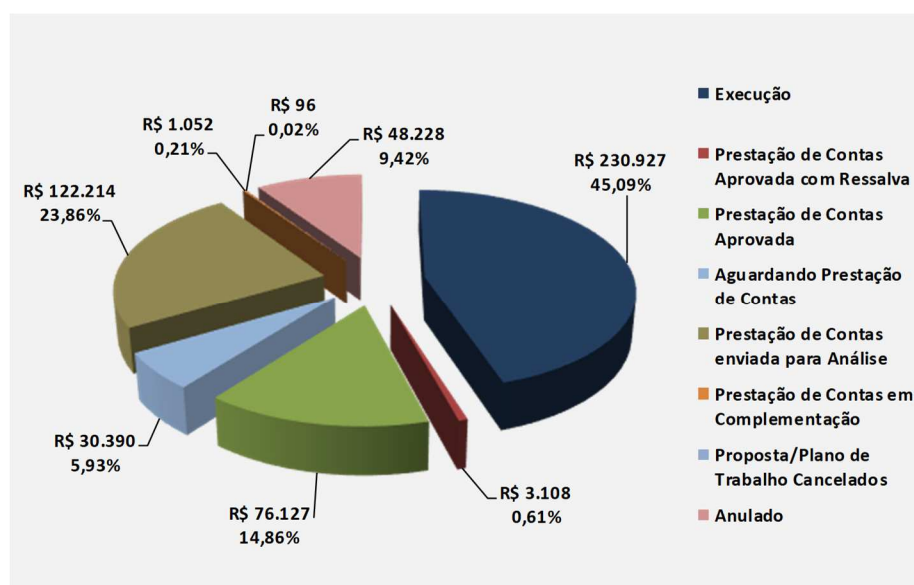


Gráfico 10 - Transferências Voluntárias - Situação dos Projetos



Esta quantidade de convênios e contratos de repasse representa em termos financeiros R\$ 512,14 milhões em volume de recursos contratados. O Gráfico 11 ilustra a distribuição deste valor por situação do projeto.

Gráfico 11 - Distribuição do Valor de Repasse de Transferências Voluntárias por Situação - R\$ mil

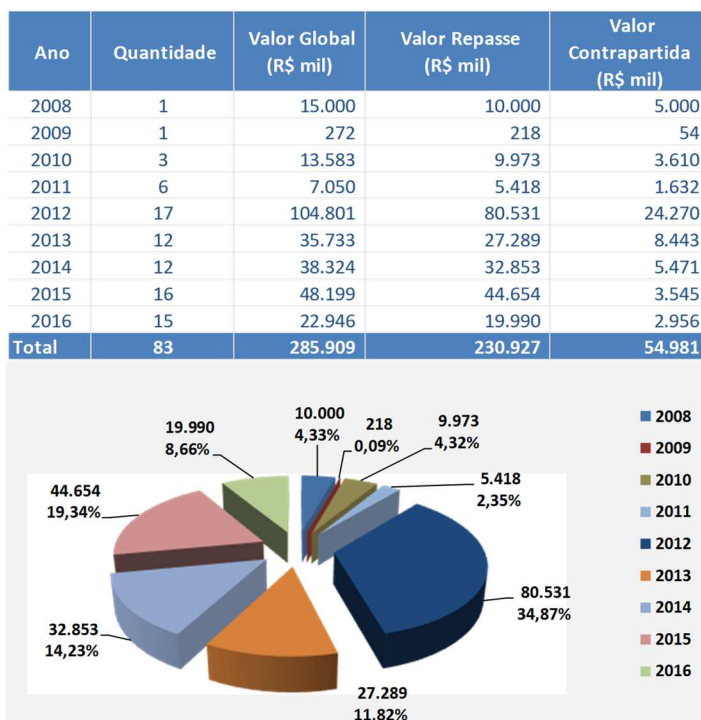


Observam-se nos dados apresentados que os projetos que estão em **execução** representam 45,09% (R\$ 230,93 milhões) do volume total contratado.



Os dados a seguir detalham por ano da celebração da transferência voluntária a quantidade de projetos em execução, o valor global, o valor de repasse e os valores de contrapartidas dos projetos.

Gráfico 12 - Repasse de Transferências Voluntárias Contratos em Execução



Pela leitura dos dados, pode-se destacar que a maior quantidade de contratos em execução e o maior volume de repasse estão concentrados nos 17 convênios/contratos de repasse celebrados no ano de 2012. Isto se justifica pelo fato de que os demais convênios/contratos de repasse que estão em outras fases de tramitação, na sua maioria na análise de prestação de contas, foram celebrados entre os anos de 2008 a 2011.

Por sua vez nos anos de 2013 e 2014 houve uma redução no número de convênios em execução e, também, do volume de transferência de recursos, quando comparado especialmente com o ano de 2012. Cabe destacar que em 2013 foram cadastradas 60 propostas no sistema SICONV, sendo que deste total apenas 28 propostas foram firmadas. Em 2014 o número de propostas cadastradas foi ainda menor, com um total de 31 propostas enviadas das quais apenas 18 foram firmadas.

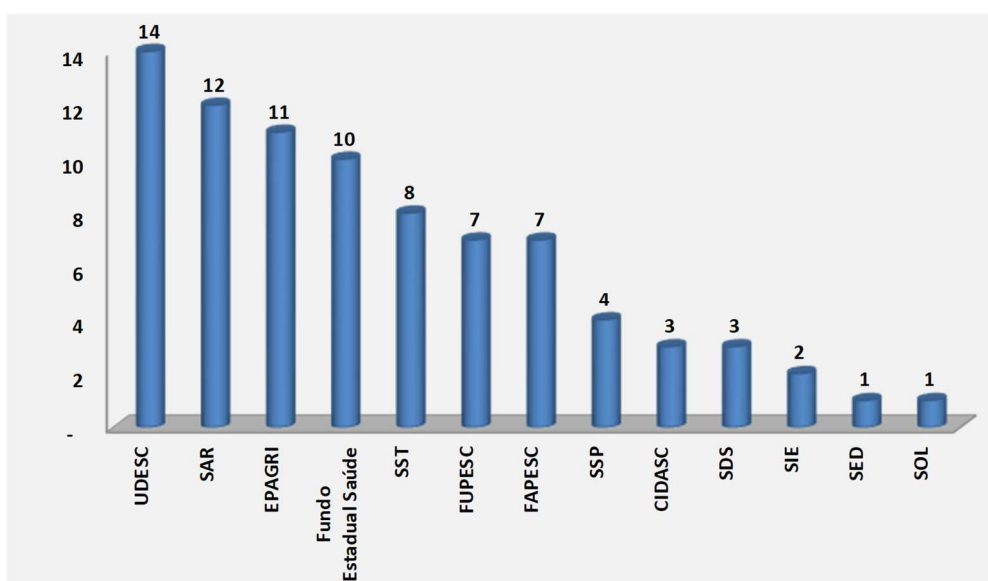
Em 2015 houve um sensível aumento no número de propostas cadastradas, totalizando 50 propostas, sendo que 17 foram firmadas e estão em execução e um único convênio encontra-se em fase de prestação de contas. Em 2016 foram encaminhadas 39 propostas, sendo que 15 foram firmadas e estão em execução.

Ainda com relação aos contratos em execução, o Gráfico 13 ilustra a distribuição dos projetos por proponente. Pode-se observar, em termos de quantidade, que 83% dos projetos estão concentrados em seis entidades: UDESC, Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), Fundo Estadual



da Saúde, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC) e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

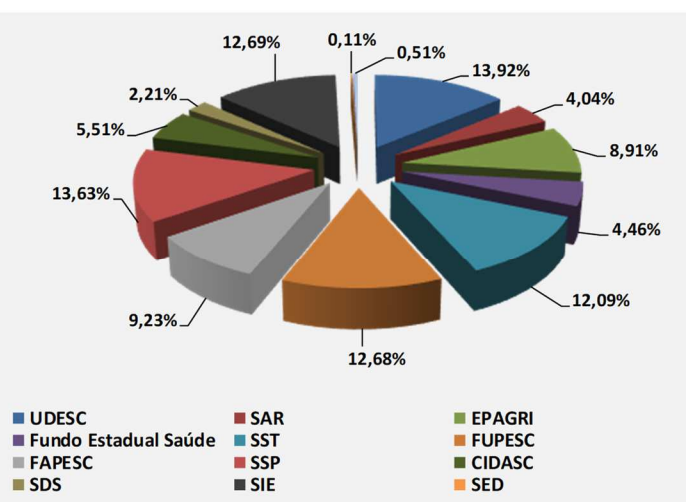
Gráfico 13 - Contratos em Execução por Proponente - 2008-2017



Por sua vez, conforme evidenciado no Gráfico 14, em termos financeiros observa-se uma melhor distribuição dos recursos entre as entidades, com destaque para a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) que apresenta valor médio por projeto em execução de R\$ 14,66 milhões (2 contratos).

Gráfico 14 - Percentual do Valor de Repasse de Transferências Voluntárias por Proponente

Entidade	Valor R\$ Mil	Valor médio por projeto em Execução (R\$ mil)
SIE	29.313	14.656
SSP	31.477	7.869
FUPESC	29.285	4.184
SST	27.927	3.491
CIDASC	12.722	4.241
FAPESC	21.324	3.046
EPAGRI	20.586	1.871
SDS	5.098	1.699
UDESC	32.137	2.295
SOL	1.170	1.170
Fundo Estadual Saúde	10.292	1.029
SAR	9.334	778
SED	263	263
Total	230.927	2.782





3.3. Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF - Avaliação Preliminar 2016

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAF, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98, dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato.

O Programa é elaborado para o período de três anos e tem caráter rotativo, utilizando-se todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para cobertura de déficit do RPPS.

São seis as Metas fixadas anualmente:

- 1 Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
- 2 Resultado Primário (diferença entre as Receitas e as Despesas Não Financeiras);
- 3 Despesa com Funcionalismo Público;
- 4 Receitas de Arrecadação Própria;
- 5 Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos;
- 6 Despesas de Investimentos.

As metas do PAF são monitoradas mensalmente, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, via Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, como pela Secretaria da Fazenda, pelas Diretorias de Captação de Recursos e da Dívida Pública e do Tesouro.

O Estado encaminhou em maio/2017 o Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2016 e a revisão e perspectivas para o período de 2017-2019.

A seguir os resultados preliminares do cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal no exercício de 2016.

3.3.1. Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2016

a) Meta 1 – Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada.

A **trajetória inferior** considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das



operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015. A **trajetória superior** acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar.

Com a celebração do termo aditivo ao Contrato referente à Lei nº 9.496/97 no âmbito da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, tornou possível a implementação da regra de que trata o art. 8º da LC nº 148/14, qual seja, a meta 1 do Programa consiste em não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR projetado no Anexo IV do Programa.

Com esta nova metodologia, para 2016, a STN apontou em sua avaliação preliminar, que o Estado apresentou uma relação D/RLR de 1,04. Porém, comparando com a meta ajustada projetada no anexo IV do Programa de 1,06, **o Estado cumpriu a referida meta.**

Abaixo os valores de Dívida Financeira e Receita Líquida Real, bem como a relação D/RLR:

Tabela 28 - Meta 01 - Relação Dívida / Receita Líquida Real

Indicador	2014	2015	2016
Dívida Financeira	R\$ 15.956 milhões	R\$ 18.840 milhões	R\$ 20.042 milhões
Receita Líquida Real Corrigida	R\$ 16.521 milhões	R\$ 18.630 milhões	R\$ 19.219 milhões
Meta Ajustada	1,00	1,03	1,06
Resultado Obtido	0,97	1,01	1,04

b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme especificados na tabela a seguir. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Programa.

Em que pese o resultado primário negativo registrado em 2016, no montante de R\$ 762 milhões, o Estado cumpriu a meta 2 do Programa (- R\$ 989 milhões).

Os resultados obtidos em 2014 e 2015 e o preliminar para o ano de 2016 foram os seguintes:

Tabela 29 - Resultado Primário – R\$ milhões

ANO	2014	2015	2016
META AJUSTADA	639	-347	-989
RESULTADO OBTIDO	-737	-233	-762



c) Meta 3 – Despesas com Pessoal

A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico do PAF (TET).

No Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – Período de 2016 a 2018 (13ª Revisão), as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 57,83%, 57,09% e 57,38% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Casos esses percentuais sejam ultrapassados, **mesmo que inferiores a 60,00% da RCL**, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2. A apuração preliminar aponta que o Estado teria cumprido a meta em 2016 ao atingir um percentual de comprometimento de **58,95%** da RCL.

Em 2014 e 2015 o Estado ficou com 56,29% e 57,47% de comprometimento respectivamente, conforme segue:

Tabela 30 - Meta 03 - Despesas com pessoal – PAF – %RCL

ANO	2014	2015	2016
META AJUSTADA	60,00	60,00	60,00
RESULTADO OBTIDO	56,29	57,47	58,95

d) Meta 4 – Receita Própria

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá manter o programa de modernização da administração tributária, melhorando seus processos de trabalho interno, sua relação com os “clientes” e o alinhamento à política governamental.

A meta estabelecida para 2016, na décima terceira revisão, foi da ordem de R\$ 21.680 milhões, sendo que foram arrecadados R\$ 21.697 milhões. Com isto, o **Estado cumpriu a meta** como mostra a tabela a seguir:

Tabela 31 - Meta 04 – Receita de Arrecadação Própria – PAF - R\$ milhões

ANO	2014	2015	2016
META AJUSTADA	19.833	20.743	21.680
RESULTADO OBTIDO	19.562	20.840	21.697

e) Meta 5 – Reforma do Estado

A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento de transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.



O Estado alcançou, em caráter preliminar, todos os compromissos descritos no programa.

f) Meta 6 - Despesas com Investimentos

Consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados. Para o exercício de 2016 foi estabelecida uma meta de investimentos de até 9,76% da Receita Líquida Real anual. **O Estado cumpriu esse compromisso, pois apresentou relação equivalente a 8,97% da Receita Líquida Real.**

Tabela 32 - Meta 06 – Despesas com Investimentos / RLR – PAF - em %

ANO	2014	2015	2016
META AJUSTADA	11,31	9,80	9,76
RESULTADO OBTIDO	13,00	9,70	8,97

3.4. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (Rating)

O termo rating não possui uma tradução específica, mas significa algo como classificação de risco. O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada. Ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à Lei 9.496/1997, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências **Fitch Ratings Brasil Ltda.** e **Standard & Poor's Rating Services** para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco deste Estado.

Até o momento, os seguintes graus de risco foram atribuídos:

Tabela 33 - Avaliação do Grau de Risco 2012-2017

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor's	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA- (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / Negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA+ / Negativa
2016	BB/ Negativa	AA - (bra) / Estável	BB / Negativa	brAA- / Negativa
2017			BB / Negativa	brAA- / Negativa

Em 25 de abril de 2016 a Standard & Poor's Ratings Services reafirmou seus ratings 'BB' na escala global e 'brAA' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings em ambas as escalas é negativa e reflete principalmente aquela atribuída aos ratings do Brasil, pois a agência não acredita que os Estados possam ser avaliados acima do soberano.

Em 12 de abril de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services reafirmou seus ratings 'BB' na escala global e 'brAA' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado de Santa Catarina. A perspectiva



dos ratings continua negativa baseada ainda na tendência de enfraquecimento do marco institucional do país para estados e municípios.

Em 22 de maio de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services colocou os ratings do Brasil em escala global e nacional em observação negativa. O fato reflete o aumento das incertezas políticas no Brasil e a consequente capacidade do governo em continuar avançando nas medidas corretivas para reforçar as perspectivas de crescimento da economia. Como resultado a agência também colocou as classificações de ratings em escala global e nacional dos Estados de São Paulo e Santa Catarina e da cidade do Rio de Janeiro em observação negativa, dado que os ratings dos subnacionais não podem estar acima do soberano. A decisão da agência deve ser tomada no prazo de noventa dias.

Em dezembro de 2015, a Fitch Ratings elevou o Rating Nacional de Longo Prazo do Estado de Santa Catarina de 'AA-(bra)' (AA menos(bra)) para de 'AA(bra)', com Perspectiva Estável. Além disso, a agência rebaixou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Local e Estrangeira do Estado de 'BBB-'(BBB menos), com Perspectiva Negativa para 'BB+'(BB mais), com Perspectiva Negativa. Esse rebaixamento ocorreu em razão do rebaixamento do rating soberano para 'BB+'(BB mais), já que a agência não classifica nenhum subnacional acima do soberano.

Em 10 de maio de 2016, a Fitch Ratings rebaixou para 'BB', de 'BB+' (BB mais), os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) dos estados de São Paulo, Santa Catarina e Paraná, assim como os ratings dos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro. Os IDRs do Estado do Rio de Janeiro também foram rebaixados, para 'B+' (B mais), de 'BB'. A Perspectiva dos Ratings é Negativa. As ações de rating seguem o recente rebaixamento do rating soberano do Brasil para 'BB', de 'BB+' (BB mais).

Em 11 de novembro de 2016 a Fitch rebaixou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina para 'AA-(bra)', de 'AA(bra)', com Perspectiva Estável.



4. Situação dos Módulos da DICD no SIGEF

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) é a condutora do processo de implantação, dentro do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), dos módulos de **Gestão da Dívida Pública**, de **Riscos Fiscais e Precatórios**, do **Programa de Ajuste Fiscal (PAF)** e do módulo de **Captação de Recursos**.

O módulo da **dívida** possui integração com os módulos de contabilidade, precatórios, PAF, execução orçamentária, execução financeira e captação de recursos. Além de realizar o registro do estoque e pagamento da dívida, o módulo possibilita o comparativo entre diferentes contratos, inclusive traçando cenários para os indicadores, permitindo ao gestor tomar a decisão de qual contrato seria mais vantajoso para a administração pública. Esse módulo foi implantado no mês de julho de 2014 e encontra-se em produção. Melhorias estão sendo implementadas, como por exemplo a inclusão de todos os passivos que compõem a dívida consolidada do Estado.

O módulo do **PAF** também se encontra em produção, faltando apenas a vinculação das planilhas de monitoramento e gerenciais com o módulo da dívida. Serão necessárias alterações posteriores que permitam maior flexibilidade do usuário na parametrização dos relatórios.

O módulo de **Precatórios e Riscos Fiscais** foi implantado em partes. As funcionalidades de precatórios foram implantadas em outubro de 2014 e atualmente passa por uma reformulação, pois não atendia a todas as necessidades do Estado e do Tribunal de Justiça-SC. As funcionalidades desenvolvidas nesse módulo visam a atender necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, com possível integração entre os órgãos e entidades envolvidas, a fim de automatizar as operações ao máximo, sem, no entanto, prejudicar a gestão administrativa. Em dezembro de 2016 o Estado de Santa Catarina implantou as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais.

Por sua vez, o módulo de **captação de recursos (Sicap)** foi implantado e já oferece uma **metodologia de elaboração de projetos** para que os órgãos e entidades estaduais possam cadastrar seus projetos com vistas a servir para a busca por fontes de recursos para financiá-los. Este módulo também disponibiliza um Banco de Oportunidades (Siconv), com as fontes de terceiros aptas a financiar possíveis projetos estaduais.

Defendemos a tese de que nenhum investimento público superior a determinado valor (por exemplo R\$ 1 milhão) possa ser incluído na Lei Orçamentária Anual sem que seja previamente cadastrado no Banco de Projetos, onde passará por uma avaliação técnica quanto aos aspectos legais e técnicos, bem como uma análise socioeconômica (o projeto precisa entrar no papel para sair dele). Dentre as questões a serem respondidas pela análise técnica temos: por que e para que executar o projeto? o projeto está alinhado aos instrumentos de planejamento e plano de governo? Qual a demanda a ser atendida? Qual o público alvo? Quais os custos do projeto e de manutenção posterior? O projeto possui alguma restrição quanto a regularidade fundiária, ambiental ou necessidade de desapropriações? Qual o grau de maturidade do projeto? Há exigência de contrapartida financeira? O orçamento do órgão/entidade comporta esta eventual contrapartida? Quais os prazos necessários para planejamento, execução e avaliação do projeto? Qual a capacidade de execução? Quais os órgãos e demais parceiros envolvidos? Quais os facilitadores e fatores restritivos?



5. Considerações Finais

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD vem atuando para sistematizar todas as atividades voltadas para a captação de recursos e gestão da dívida pública, vislumbrando como essencial para o Estado de Santa Catarina a utilização de um banco de projetos para o cadastro, identificação dos custos e a definição das prioridades do Estado, haja vista a escassez de recursos para investimentos de médio e grande vulto.

A capilaridade de atuação para a captação de recursos requer a permanente interação com os órgãos e entidades. Assim, a DICD vem organizando capacitação de técnicos dos órgãos e entidades para a utilização do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como manterá permanentemente atividades de apoio aos Municípios, Consórcios Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos, para ampliar o volume de recursos destinados ao Estado.

O primeiro passo para organizar melhor as atividades de captação de recursos foi aprovação do Decreto nº 1.080, de 3 de agosto de 2012, que *estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual, para a captação de recursos, a contratação de operações de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, bem como para a concessão de garantias.*

Está em produção o **SICAP – Sistema de Captação de Recursos**, módulo do SIGEF, com funcionalidades que possibilitarão:

- Montar um banco de projetos que possa servir como plano de trabalho para a captação de recursos por meio de convênios (inclusive como forma colaborativa com os parlamentares para as emendas), para a inclusão nas revisões dos planos (decenais/regionais e PPA) e como escopo de operação de crédito. A ideia é gerar um portfólio de projetos com grau de estudos prévios que possam vir a ser utilizados a qualquer momento;
- Extrair os programas federais abertos no SICONV de forma mais amigável, a alimentação de informações do SICONV, o que hoje é feito em Excel. Este módulo é de grande valia para os órgãos e entidades do Estado, Municípios, Consórcios Municipais e Entidades sem Fins Lucrativos.
- Gerenciar a tramitação dos pleitos das operações de crédito, pois atualmente a documentação está toda disposta em papéis e a gestão é feita em planilha de Excel.

Na sequência encontram-se dados fiscais comparativos com outras unidades da federação. Sugestões para o aperfeiçoamento deste trabalho serão sempre bem-vindas.



6. Dados Comparativos dos Estados – até abril de 2017

Dados fiscais dos Estados – primeiro quadrimestre de 2017.

Os dados aqui divulgados foram extraídos dos demonstrativos contábeis elaborados e publicados pelos Estados e pela União (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF). Não se tem nenhuma pretensão de fazer julgamentos quanto a eficiência e eficácia na gestão dos Estados e nem gerar concorrência entre eles. Apenas informar e monitorar os números para se ter uma avaliação dos resultados alcançados pelo Estado de Santa Catarina em comparação com os demais Estados.

A **Dívida contratual dos Estados e do Distrito Federal** fechou o primeiro quadrimestre de 2017 com um estoque de **R\$ 713,8 bilhões**, sendo que deste total R\$ 629 bilhões é dívida interna (88,15%) e R\$ 86,2 bilhões é dívida externa (12,08%).

Já o Estoque da dívida contratual do Estado de Santa Catarina totalizou no primeiro quadrimestre de 2017 R\$ 19,1 bilhões, representando 2,68% do total das dívidas contratuais dos Estados. Desse montante, R\$ 15,9 bilhões são da dívida interna (83,46%) e R\$ 3,2 bilhões (16,54%) da dívida externa.

Do montante da Dívida dos Estados e Distrito Federal, 51,30% estão concentradas nos Estados de São Paulo (R\$ 263,4 bilhões – 36,91%) e Minas Gerais (R\$ 102,7 bilhões – 14,40%). **SC ocupa a 5ª posição no ranking dos Estados com maior volume de dívidas contratuais** (R\$ 19,1 bilhões – 2,68%), sendo que 10 Estados representam 89,85% do total, conforme tabela A-01 (item 7.1).

Até o primeiro quadrimestre de 2017, **SC desembolsou com o Serviço da Dívida R\$ 276 milhões**, sendo R\$ 184 milhões de juros e encargos e R\$ 92 milhões de amortização. Em proporção da Receita Corrente Líquida (12 meses) o serviço da dívida no primeiro quadrimestre de 2017 correspondeu a 1,33%. No agregado, os Estados desembolsaram R\$ 10,2 bilhões com o serviço da dívida (1,73 da RCL agregada), sendo R\$ 5,6 bilhões com juros e encargos e R\$ 4,6 bilhões com amortização. Maranhão, com 3,46%, e Acre com 3,12% são os Estados com maior comprometimento da RCL com o serviço da dívida.

Para fins de verificação do limite máximo de endividamento, utiliza-se o conceito da Dívida Consolidada Líquida - **DCL** em proporção da Receita Corrente Líquida – **RCL**. O limite máximo para a DCL é de 200% da RCL. Nesse quesito, no primeiro quadrimestre de 2017, **a DCL do Estado de SC correspondeu a 39,68% da RCL**. A Lista dos Estados mais endividados apresenta o RJ com 223,31%, seguido de RS com 211,55%, **estes acima do limite máximo**, depois MG com 178,30%, SP (174,15%), AL (94,89%) e GO (91,14%). **SC figura na 13ª posição no ranking** segundo esse quesito.

A Dívida consolidada do Estado de SC (que agrega a dívida contratual, os parcelamentos tributários e outras de longo prazo) representou ao término do primeiro quadrimestre de 2017 **8,86% do PIB** (de 2014), colocando o Estado de SC na **16ª posição**. Os seis Estados com percentuais de comprometimento mais elevados são: AC (27,65%), AL (22,90%), MG (20,40%), AP (20,70%), RS



(20,91%) e RR (20,02%). A planilha anexa detalha o comprometimento de todos os Estados, sendo que PA (2,66%) e DF (3,83%) são os melhores colocados nesse quesito.

Quanto à geração de **Resultado Primário**, ao final de primeiro quadrimestre de 2017, os Estados de Mato Grosso do Sul (R\$ -273 milhões), do Tocantins (R\$ -146 milhões) e do Piauí (R\$ -142 milhões) geraram os menores resultados primários. Santa Catarina ficou com R\$ 479 milhões de resultado primário. No consolidado dos Estados e do DF o total alcançou R\$ 30,1 bilhões de superávit primário (5,11% da RCL consolidada). Na proporção com a sua RCL, lideram o ranking os Estados de RR (12,29%), AC (10,30%) e PR (8,91%). Cabe destacar que os Estados que contraíram empréstimo são prejudicados na apuração do resultado primário, pois para o cálculo do resultado **a receita de operação de crédito não integra a receita primária, mas os investimentos realizados com esses recursos integram a despesa primária**, forçando o déficit.

A **despesa com pessoal** é o maior agregado de gastos dos entes da federação e sua elevação pode comprometer a capacidade de pagamento da dívida. Assim, monitorar os gastos se faz necessário para uma melhor avaliação da gestão fiscal como um todo. O chefe do Poder Executivo não detém controle sobre os gastos dos demais poderes e órgãos. Assim, monitoramos **apenas os gastos com pessoal do Poder Executivo**, que tem como teto máximo 49% da RCL (46,55% é o limite prudencial e 44,10% o limite de alerta). Nesse quesito, **17 Estados estão acima do limite de alerta**, sendo que **11 acima do limite prudencial e 4 acima do limite total**. O Estado de SC comprometeu com gastos com pessoal até o primeiro quadrimestre de 2017 **48,99%**, ou seja, **está enquadrado no limite total, mas acima do limite prudencial**, conforme Tabela A-06 (item 7.6). Os dados consolidados indicam que os Estados estão comprometendo 46,79% de suas Receitas Correntes Líquidas com gastos com pessoal.

A capacidade de **investimentos** dos Estados com recursos próprios é muito baixa e, via de regra, todos aqueles que podem se socorrer de financiamentos para atender às demandas da sociedade. Na proporção da RCL o Estado de SC ficou na 5ª colocação, com 1,73% de investimentos (R\$ 359 milhões). Os Estados do MS (2,68%), BA (2,46%) e CE (2,15%) foram os que mais investiram até o primeiro quadrimestre de 2017, em % de suas RCLs, sendo que **RJ (0,15%), GO (0,28%) e AP (0,28%) foram os que menos investiram**.

O **custeio** da máquina pública também precisa ser monitorado, pois é o agregado onde se consegue fazer cortes com mais flexibilidade. Contudo, é difícil definir exatamente o que é ou não gasto com custeio da máquina pública, assim como cabe alertar que **nem todo gasto com custeio é ruim**. Para fins de comparação, adotamos como regra monitorar apenas as despesas classificadas como **“Demais Despesas Correntes”**, com a exclusão das Transferências Constitucionais aos Municípios (alguns Estados ainda continuam empenhando essas transferências, sendo que outros contabilizam como conta redutora da receita, conforme regramento contido nos manuais da STN). Nesse quesito o Estado de SC figura na 10ª posição, com gastos em Demais Despesas Correntes na ordem de 7,72% da RCL. Torna-se necessário investigar o porquê de tantas disparidades entre os Estados, sendo que PE lidera o ranking com gastos na ordem de 10,26% da RCL e RN com apenas 3,27% da RCL. No consolidado os Estados consomem em Demais Despesas Correntes 7,55% da RCL.

Um dos itens que vem gerando maior preocupação e que merece profundo debate para se buscar solução que possa amenizar o impacto desses gastos no fluxo de caixa dos estados são os **gastos com a previdência**, pois boa parte desses gastos são suportados pelos Tesouros Estaduais



(repasses para a cobertura do déficit da previdência). O Estado de SC figura entre os 4 primeiros que mais comprometem a RCL com recursos com a cobertura do déficit da previdência (RPPS), ocupando a quarta colocação, com aportes ao término do quadrimestre no montante de R\$ 1,16 bilhões, o que correspondeu a **5,59% da RCL**. Os Estados de RS (9,05%), MG (7,43%) e BA (5,82%) lideram o ranking.

Em seguida, demonstra-se a relação percentual entre o saldo de restos a pagar inscritos no exercício de 2016 e em exercícios anteriores com o saldo desses restos a pagar em 31/12/2016. Com relação ao montante dos **restos a pagar liquidados até o exercício de 2016 (processados e não processados)**, o saldo a pagar de Santa Catarina em 31/12/2016 representou 28%. Os três entes que apresentam a melhor relação percentual ao final do quadrimestre são DF (4%), CE (5%) e PA (8%). Os Estados com o maior percentual são AP (82%), PI (78%) e RJ(74%). Com relação aos **restos a pagar não processados, inscritos até 2016**, há dois Estados que não apresentam inscrição: PE e SE. Entre os Estados que apresentam inscrição, **PA (0%) e SC (2%) são os entes com o menor percentual entre o valor inscrito e o saldo verificado em 31/12/2016**. Os Estados com o maior percentual são AP (94,40%), AC (77,61%) e MT (76,36%).

Conforme já evidenciado neste relatório, em Santa Catarina as despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, **devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente**. Transcorrida essa data sem que tenha havido o processamento da despesa (liquidação) ou o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, **cabará à Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda, fazê-lo “de ofício”, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Com relação à inscrição em restos a pagar referentes ao exercício de 2016, o valor consolidado dos Estados foi de R\$ 73,2 bilhões, somados os processados e os não-processados. Esse valor representa 9,06% da receita orçamentária consolidada dos Estados. Santa Catarina está entre os Estados com o menor percentual de restos a pagar inscritos em relação a sua receita orçamentária com 2,88% (sendo que já foram cancelados até o fechamento desse relatório R\$ 248,7 milhões). Os três Estados com o menor percentual são PA (0,90%), BA (1,27%) e CE (2,39%). Por outro lado, os Estados com o maior percentual são RJ (26,65), AP (21,45) e MG (17,43%).



7. Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados

Os dados das tabelas a seguir foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro quadrimestre de 2017 (até abril/2017), provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das respectivas Unidades da Federação.

7.1 Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Abril/2017

UF	Interna - R\$	% Total	Externa - R\$	% Total	Total - R\$	Participação	Acumulado	nº
SP	246.515.212.329,90	93,57%	16.931.161.770,65	6,43%	263.446.374.100,55	36,91%	36,91%	1
MG	91.173.738.691,62	88,72%	11.593.079.387,08	11,28%	102.766.818.078,70	14,40%	51,30%	3
RJ	97.524.459.908,00	89,18%	11.837.371.435,00	10,82%	109.361.831.343,00	15,32%	66,62%	2
RS	61.315.338.405,49	90,40%	6.509.838.960,27	9,60%	67.825.177.365,76	9,50%	76,13%	4
SC	15.963.615.186,42	83,46%	3.163.894.967,76	16,54%	19.127.510.154,18	2,68%	78,81%	5
GO	18.737.676.110,64	99,90%	19.217.097,49	0,10%	18.756.893.208,13	2,63%	81,43%	7
PR	17.690.628.655,89	93,30%	1.270.826.072,92	6,70%	18.961.454.728,81	2,66%	84,09%	6
BA	9.574.790.600,08	55,30%	7.739.444.751,60	44,70%	17.314.235.351,68	2,43%	86,52%	8
PE	8.045.105.953,62	56,90%	6.094.949.722,01	43,10%	14.140.055.675,63	1,98%	88,50%	9
CE	4.619.133.317,49	47,70%	5.064.230.863,97	52,30%	9.683.364.181,46	1,36%	89,85%	10
AL	7.712.372.018,26	84,69%	1.394.237.093,73	15,31%	9.106.609.111,99	1,28%	91,13%	11
MS	7.138.752.800,71	87,15%	1.052.125.092,43	12,85%	8.190.877.893,14	1,15%	92,28%	12
MT	5.506.016.713,10	82,52%	1.166.489.594,00	17,48%	6.672.506.307,10	0,93%	93,21%	13
ES	5.607.220.756,30	85,95%	916.856.092,38	14,05%	6.524.076.848,68	0,91%	94,13%	14
AM	3.282.741.168,93	52,01%	3.029.400.866,85	47,99%	6.312.142.035,78	0,88%	95,01%	15
MA	4.002.979.425,34	70,41%	1.682.168.746,34	29,59%	5.685.148.171,68	0,80%	95,81%	16
PI	1.957.780.629,63	50,24%	1.939.095.550,99	49,76%	3.896.876.180,62	0,55%	96,35%	18
DF	3.129.530.649,75	80,09%	777.912.029,79	19,91%	3.907.442.679,54	0,55%	96,90%	17
AC	2.194.805.455,12	61,79%	1.357.080.614,29	38,21%	3.551.886.069,41	0,50%	97,40%	19
PA	2.735.071.687,11	82,60%	576.317.371,45	17,40%	3.311.389.058,56	0,46%	97,86%	20
RO	3.134.926.237,66	99,51%	15.487.698,27	0,49%	3.150.413.935,93	0,44%	98,30%	21
SE	2.310.711.590,48	78,45%	634.675.603,73	21,55%	2.945.387.194,21	0,41%	98,72%	22
TO	1.976.589.275,95	69,30%	875.520.772,28	30,70%	2.852.110.048,23	0,40%	99,11%	23
PB	2.426.291.526,13	88,82%	305.279.921,32	11,18%	2.731.571.447,45	0,38%	99,50%	24
RR	1.839.335.996,24	100,00%	-	0,00%	1.839.335.996,24	0,26%	99,76%	25
AP	1.744.179.427,56	99,79%	3.584.583,07	0,21%	1.747.764.010,63	0,24%	100,00%	26
RN	1.369.938.657,96	82,15%	297.622.269,74	17,85%	1.667.560.927,70	0,23%	100,23%	27
Consolidado	629.228.943.175,38	88,15%	86.247.868.929,41	12,08%	713.809.251.177,09	100,00%		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.2 Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Abril/2017

UF	Juros e Encargos da Dívida - R\$	Amortização da Dívida - R\$	Total do Serviço da Dívida - R\$	RCL - R\$	% dos Juros e Encargos sobre RCL	% das Amortizações sobre RCL	% do total do Serviço da Dívida sobre a RCL
MA	146.848.676,78	298.440.729,81	445.289.406,59	12.860.550.166,11	1,14%	2,32%	3,46%
AC	52.227.597,35	91.755.168,19	143.982.765,54	4.617.521.260,91	1,13%	1,99%	3,12%
GO	283.504.290,80	313.799.185,14	597.303.475,94	19.499.865.049,07	1,45%	1,61%	3,06%
MT	131.905.042,35	229.538.294,50	361.443.336,85	12.871.326.692,86	1,02%	1,78%	2,81%
CE	152.200.450,59	267.198.783,53	419.399.234,12	18.070.171.733,00	0,84%	1,48%	2,32%
SP	2.535.999.045,48	701.756.914,62	3.237.755.960,10	141.498.128.082,29	1,79%	0,50%	2,29%
TO	54.815.683,19	108.009.139,08	162.824.822,27	7.351.017.551,81	0,75%	1,47%	2,21%
SE	46.564.001,62	86.232.197,47	132.796.199,09	7.051.244.914,57	0,66%	1,22%	1,88%
RJ	546.544.153,00	358.019.294,00	904.563.447,00	48.610.123.787,00	1,12%	0,74%	1,86%
AM	79.948.239,51	129.624.330,36	209.572.569,87	11.724.956.309,54	0,68%	1,11%	1,79%
PI	64.042.124,33	75.506.754,27	139.548.878,60	7.844.754.268,09	0,82%	0,96%	1,78%
PE	131.232.037,85	237.708.862,61	368.940.900,46	21.282.248.236,18	0,62%	1,12%	1,73%
PB	46.667.476,02	107.103.728,88	153.771.204,90	9.124.265.602,61	0,51%	1,17%	1,69%
MS	50.595.754,17	101.614.573,27	152.210.327,44	9.386.578.530,84	0,54%	1,08%	1,62%
AP	39.272.951,61	35.648.469,88	74.921.421,49	4.717.127.410,15	0,83%	0,76%	1,59%
AL	49.434.279,47	71.775.915,42	121.210.194,89	7.890.774.331,58	0,63%	0,91%	1,54%
RS	216.613.217,97	320.732.546,42	537.345.764,39	35.359.847.964,89	0,61%	0,91%	1,52%
SC	184.036.598,57	92.284.939,11	276.321.537,68	20.815.995.089,76	0,88%	0,44%	1,33%
BA	124.897.838,98	240.618.822,57	365.516.661,55	29.390.956.526,13	0,42%	0,82%	1,24%
MG	304.645.430,42	317.474.058,76	622.119.489,18	54.917.143.339,19	0,55%	0,58%	1,13%
ES	74.841.610,41	47.166.607,36	122.008.217,77	12.038.259.674,84	0,62%	0,39%	1,01%
PA	54.055.955,15	126.402.411,09	180.458.366,24	18.241.120.272,06	0,30%	0,69%	0,99%
RO	14.065.157,15	41.354.380,49	55.419.537,64	6.638.149.541,12	0,21%	0,62%	0,83%
PR	116.702.345,99	136.704.120,25	253.406.466,24	35.883.808.974,53	0,33%	0,38%	0,71%
DF	69.646.796,66	67.497.847,47	137.144.644,13	20.246.990.082,16	0,34%	0,33%	0,68%
RN	19.049.385,43	28.554.181,91	47.603.567,34	8.808.697.808,32	0,22%	0,32%	0,54%
RR	4.922.607,37	8.810.463,67	13.733.071,04	3.411.462.366,30	0,14%	0,26%	0,40%
Consolidado	5.595.278.748,22	4.641.332.720,13	10.236.611.468,35	590.153.085.565,91	0,95%	0,79%	1,73%

Notas: não inclui despesas intraorçamentárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.3 Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Abril/2017

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	DCL - R\$	% DCL/RCL
RJ	1.844.769.001,00	48.610.123.787,00	108.549.409.984,00	223,31%
RS	775.370.160,29	35.359.847.964,89	74.803.419.810,55	211,55%
MG	3.052.427.601,21	54.917.143.339,19	97.918.349.129,89	178,30%
SP	9.823.005.679,41	141.498.128.082,29	246.422.000.708,96	174,15%
AL	586.637.443,33	7.890.774.331,58	7.487.906.612,27	94,89%
GO	833.083.182,30	19.499.865.049,07	17.772.833.236,97	91,14%
MS	(273.719.132,69)	9.386.578.530,84	7.889.607.874,19	84,05%
AC	475.449.620,38	4.617.521.260,91	2.793.930.680,47	60,51%
SE	254.961.729,14	7.051.244.914,57	3.900.751.952,28	55,32%
BA	745.709.730,94	29.390.956.526,13	14.936.982.059,25	50,82%
PE	685.361.827,16	21.282.248.236,18	10.609.367.085,08	49,85%
RO	469.971.163,38	6.638.149.541,12	2.747.458.788,65	41,39%
SC	479.288.146,67	20.815.995.089,76	8.259.491.543,85	39,68%
CE	1.388.169.561,40	18.070.171.733,00	6.646.764.700,04	36,78%
MT	595.675.153,02	12.871.326.692,86	4.577.700.162,80	35,57%
AM	717.534.831,86	11.724.956.309,54	3.966.668.467,37	33,83%
MA	297.615.159,61	12.860.550.166,11	4.264.734.373,12	33,16%
TO	(146.233.046,33)	7.351.017.551,81	2.236.976.319,11	30,43%
PI	(142.505.717,22)	7.844.754.268,09	2.304.397.435,66	29,38%
PR	3.197.463.280,28	35.883.808.974,53	10.214.656.861,79	28,47%
RR	419.247.651,47	3.411.462.366,30	882.276.771,68	25,86%
PB	649.579.992,71	9.124.265.602,61	2.231.928.654,13	24,46%
DF	1.567.956.604,44	20.246.990.082,16	4.768.099.683,56	23,55%
ES	510.907.144,81	12.038.259.674,84	2.550.004.292,11	21,18%
AP	361.560.525,69	4.717.127.410,15	476.688.790,31	10,11%
RN	173.715.192,96	8.808.697.808,32	530.556.999,67	6,02%
PA	828.686.453,57	18.241.120.272,06	1.021.076.856,96	5,60%
Consolidado	30.171.688.940,79	590.153.085.565,91	650.764.039.834,72	110,27%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.4 Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Abril/2017

UF	PIB 2014 (*) - R\$	Dívida Consolidada - R\$	% DC/PIB	Dívida Consolidada Líquida - R\$	% DCL/PIB	Dívida Contratual (OC) - R\$	% OC/PIB	RCL - R\$	% DC/RCL	% DCL/RCL
AC	13.459.000.000,00	3.721.101.942,13	27,65%	2.793.930.680,47	20,76%	3.551.886.069,41	26,39%	4.617.521.260,91	80,59%	60,51%
AL	40.975.000.000,00	9.384.942.720,14	22,90%	7.487.906.612,27	18,27%	9.106.609.111,99	22,22%	7.890.774.331,58	118,94%	94,89%
MG	516.634.000.000,00	105.593.125.894,52	20,44%	97.918.349.129,89	18,95%	102.766.818.078,70	19,89%	54.917.143.339,19	192,28%	178,30%
AP	13.400.000.000,00	2.773.780.617,58	20,70%	476.688.790,31	3,56%	1.747.764.010,63	13,04%	4.717.127.410,15	58,80%	10,11%
RS	357.816.000.000,00	74.803.419.810,55	20,91%	74.803.419.810,55	20,91%	67.825.177.365,76	18,96%	35.359.847.964,89	211,55%	211,55%
RR	9.744.000.000,00	1.950.603.272,05	20,02%	882.276.771,68	9,05%	1.839.335.996,24	18,88%	3.411.462.366,30	57,18%	25,86%
RJ	671.077.000.000,00	110.429.553.383,00	16,46%	108.549.409.984,00	16,18%	109.361.831.343,00	16,30%	48.610.123.787,00	227,17%	223,31%
SP	1.858.196.000.000,00	286.930.015.229,56	15,44%	246.422.000.708,96	13,26%	263.446.374.100,55	14,18%	141.498.128.082,29	202,78%	174,15%
RO	34.031.000.000,00	4.381.835.978,64	12,88%	2.747.458.788,65	8,07%	3.150.413.935,93	9,26%	6.638.149.541,12	66,01%	41,39%
SE	37.472.000.000,00	5.095.554.400,64	13,60%	3.900.751.952,28	10,41%	2.945.387.194,21	7,86%	7.051.244.914,57	72,26%	55,32%
GO	165.015.000.000,00	19.459.491.497,13	11,79%	17.772.833.236,97	10,77%	18.756.893.208,13	11,37%	19.499.865.049,07	99,79%	91,14%
PI	37.723.000.000,00	4.338.338.447,05	11,50%	2.304.397.435,66	6,11%	3.896.876.180,62	10,33%	7.844.754.268,09	55,30%	29,38%
TO	26.189.000.000,00	3.068.223.432,99	11,72%	2.236.976.319,11	8,54%	2.852.110.048,23	10,89%	7.351.017.551,81	41,74%	30,43%
MS	78.950.000.000,00	9.091.558.979,66	11,52%	7.889.607.874,19	9,99%	8.190.877.893,14	10,37%	9.386.578.530,84	96,86%	84,05%
PE	155.143.000.000,00	14.728.749.405,26	9,49%	10.609.367.085,08	6,84%	14.140.055.675,63	9,11%	21.282.248.236,18	69,21%	49,85%
SC	242.553.000.000,00	21.486.548.977,69	8,86%	8.259.491.543,85	3,41%	19.127.510.154,18	7,89%	20.815.995.089,76	103,22%	39,68%
MA	76.842.000.000,00	6.787.593.246,03	8,83%	4.264.734.373,12	5,55%	5.685.148.171,68	7,40%	12.860.550.166,11	52,78%	33,16%
BA	223.930.000.000,00	20.117.655.570,27	8,98%	14.936.982.059,25	6,67%	17.314.235.351,68	7,73%	29.390.956.526,13	68,45%	50,82%
PB	52.936.000.000,00	4.381.384.675,89	8,28%	2.231.928.654,13	4,22%	2.731.571.447,45	5,16%	9.124.265.602,61	48,02%	24,46%
CE	126.054.000.000,00	10.299.350.627,32	8,17%	6.646.764.700,04	5,27%	9.683.364.181,46	7,68%	18.070.171.733,00	57,00%	36,78%
AM	86.669.000.000,00	6.312.142.035,78	7,28%	3.966.668.467,37	4,58%	6.312.142.035,78	7,28%	11.724.956.309,54	53,84%	33,83%
MT	101.235.000.000,00	6.680.984.133,93	6,60%	4.577.700.162,80	4,52%	6.672.506.307,10	6,59%	12.871.326.692,86	51,91%	35,57%
PR	348.084.000.000,00	21.627.358.507,50	6,21%	10.214.656.861,79	2,93%	18.961.454.728,81	5,45%	35.883.808.974,53	60,27%	28,47%
ES	128.784.000.000,00	6.823.755.587,15	5,30%	2.550.004.292,11	1,98%	6.524.076.848,68	5,07%	12.038.259.674,84	56,68%	21,18%
RN	54.023.000.000,00	2.036.738.332,29	3,77%	530.556.999,67	0,98%	1.667.560.927,70	3,09%	8.808.697.808,32	23,12%	6,02%
DF	197.432.000.000,00	7.557.521.327,66	3,83%	4.768.099.683,56	2,42%	3.907.442.679,54	1,98%	20.246.990.082,16	37,33%	23,55%
PA	124.585.000.000,00	3.311.389.058,56	2,66%	1.021.076.856,96	0,82%	3.311.389.058,56	2,66%	18.241.120.272,06	18,15%	5,60%
Total	5.778.951.000.000,00	773.172.717.090,97		650.764.039.834,72		715.476.812.104,79		590.153.085.565,91		
Média	214.035.222.222,22	28.636.026.558,92	13,38%	24.102.371.845,73	11,26%	26.499.141.189,07	12,38%	21.857.521.687,63	10,21%	110,27%

*Fonte: IBGE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.5 Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Abril/2017

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	% RCL	Colocação
RR	419.247.651,47	3.411.462.366,30	12,29%	1
AC	475.449.620,38	4.617.521.260,91	10,30%	2
PR	3.197.463.280,28	35.883.808.974,53	8,91%	3
DF	1.567.956.604,44	20.246.990.082,16	7,74%	4
CE	1.388.169.561,40	18.070.171.733,00	7,68%	5
AP	361.560.525,69	4.717.127.410,15	7,66%	6
AL	586.637.443,33	7.890.774.331,58	7,43%	7
PB	649.579.992,71	9.124.265.602,61	7,12%	8
RO	469.971.163,38	6.638.149.541,12	7,08%	9
SP	9.823.005.679,41	141.498.128.082,29	6,94%	10
AM	717.534.831,86	11.724.956.309,54	6,12%	11
MG	3.052.427.601,21	54.917.143.339,19	5,56%	12
MT	595.675.153,02	12.871.326.692,86	4,63%	13
PA	828.686.453,57	18.241.120.272,06	4,54%	14
GO	833.083.182,30	19.499.865.049,07	4,27%	15
ES	510.907.144,81	12.038.259.674,84	4,24%	16
RJ	1.844.769.001,00	48.610.123.787,00	3,80%	17
SE	254.961.729,14	7.051.244.914,57	3,62%	18
PE	685.361.827,16	21.282.248.236,18	3,22%	19
BA	745.709.730,94	29.390.956.526,13	2,54%	20
MA	297.615.159,61	12.860.550.166,11	2,31%	21
SC	479.288.146,67	20.815.995.089,76	2,30%	22
RS	775.370.160,29	35.359.847.964,89	2,19%	23
RN	173.715.192,96	8.808.697.808,32	1,97%	24
PI	(142.505.717,22)	7.844.754.268,09	-1,82%	25
TO	(146.233.046,33)	7.351.017.551,81	-1,99%	26
MS	(273.719.132,69)	9.386.578.530,84	-2,92%	27
Consolidado	30.171.688.940,79	590.153.085.565,91	5,11%	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.6 Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Abril/2017

UF	Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
RJ	28.264.951.505,00	58,15%	1
RN	5.017.024.535,83	56,96%	2
TO	3.621.033.818,91	49,26%	3
MG	26.965.582.232,53	49,10%	4
SC	10.197.315.664,99	48,99%	5
MS	4.446.251.447,65	47,37%	6
PB	4.320.397.642,77	47,35%	7
GO	9.211.024.017,85	47,24%	8
DF	9.553.855.714,00	47,19%	9
SE	3.319.751.042,13	47,08%	10
AM	5.475.003.141,11	46,70%	11
PE	9.843.725.820,56	46,25%	12
AL	3.630.836.570,43	46,01%	13
MT	5.899.073.955,61	45,83%	14
BA	13.433.571.070,26	45,71%	15
SP	64.326.367.448,29	45,46%	16
RS	15.756.869.559,51	44,56%	17
PA	7.992.877.539,63	43,82%	18
PR	15.692.552.303,93	43,73%	19
AC	2.006.475.231,01	43,45%	20
PI	3.378.527.424,22	43,07%	21
RR	1.463.946.733,12	42,91%	22
ES	5.155.940.760,80	42,83%	23
AP	1.975.418.717,73	41,88%	24
RO	2.745.895.935,53	41,37%	25
CE	7.438.792.598,45	41,17%	26
MA	4.974.985.556,28	38,68%	27
Consolidado	276.108.047.988,13	46,79%	

Notas:

LIMITE MÁXIMO - 49% da RCL para o Poder Executivo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF).

LIMITE PRUDENCIAL - 46,55% da RCL para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF).

LIMITE DE ALERTA - 44,10% da RCL para o Poder Executivo (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.7 Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Abril/2017

UF	Investimentos - R\$	Inversões Financeiras - R\$	RCL - R\$	% dos Investimentos sobre RCL	% das Inversões Financeiras sobre RCL
MS	251.629.090,08	2.760,00	9.386.578.530,84	2,68%	0,00%
BA	723.077.470,74	40.233.493,56	29.390.956.526,13	2,46%	0,14%
CE	389.288.238,34	47.052.218,59	18.070.171.733,00	2,15%	0,26%
PI	152.055.334,22	3.640.710,55	7.844.754.268,09	1,94%	0,05%
SC	359.706.741,42	13.456.606,14	20.815.995.089,76	1,73%	0,06%
PB	113.602.976,80	175.590,06	9.124.265.602,61	1,25%	0,00%
AL	97.939.713,41	-	7.890.774.331,58	1,24%	0,00%
TO	91.218.999,49	1.339.435,35	7.351.017.551,81	1,24%	0,02%
AC	54.484.023,39	2.417.000,00	4.617.521.260,91	1,18%	0,05%
SE	70.170.337,87	8.299.880,46	7.051.244.914,57	1,00%	0,12%
PA	175.243.240,87	43.611.930,60	18.241.120.272,06	0,96%	0,24%
SP	1.333.455.399,10	583.413.262,36	141.498.128.082,29	0,94%	0,41%
PR	331.462.522,67	32.136.409,37	35.883.808.974,53	0,92%	0,09%
PE	177.836.747,51	176.490.836,42	21.282.248.236,18	0,84%	0,83%
AM	92.694.248,41	4.817.949,70	11.724.956.309,54	0,79%	0,04%
MA	98.706.193,94	-	12.860.550.166,11	0,77%	0,00%
MT	80.010.281,83	-	12.871.326.692,86	0,62%	0,00%
ES	67.172.348,82	136.894.732,11	12.038.259.674,84	0,56%	1,14%
RN	49.117.915,75	46.501.363,45	8.808.697.808,32	0,56%	0,53%
RO	31.255.620,15	2.911.074,10	6.638.149.541,12	0,47%	0,04%
RR	13.978.332,66	473.767,76	3.411.462.366,30	0,41%	0,01%
MG	171.440.705,64	12.573.442,62	54.917.143.339,19	0,31%	0,02%
DF	60.158.809,09	41.302.630,85	20.246.990.082,16	0,30%	0,20%
RS	102.526.101,60	14.051.210,20	35.359.847.964,89	0,29%	0,04%
AP	13.421.627,62	2.892.000,00	4.717.127.410,15	0,28%	0,06%
GO	54.671.428,34	125.487.169,21	19.499.865.049,07	0,28%	0,64%
RJ	75.219.402,00	123.026,00	48.610.123.787,00	0,15%	0,00%
Consolidado	5.231.543.851,76	1.340.298.499,46	590.153.085.565,91	0,89%	0,23%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.8 Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Abril/2017

UF	Outras Despesas Correntes - R\$	Demais Despesas Correntes ⁽³⁾ - R\$	RCL - R\$	% das Outras Despesas Correntes sobre RCL	% das Demais Despesas Correntes sobre RCL
PE	3.713.518.562,08	2.182.912.420,33	21.282.248.236,18	17,45%	10,26%
SP	29.110.650.328,96	12.954.430.867,57	141.498.128.082,29	20,57%	9,16%
BA	4.501.216.290,78	2.681.490.057,94	29.390.956.526,13	15,31%	9,12%
AM	1.751.285.891,71	1.064.397.233,47	11.724.956.309,54	14,94%	9,08%
PR	7.129.623.587,22	3.217.792.898,40	35.883.808.974,53	19,87%	8,97%
PI	678.823.262,54	678.823.262,54	7.844.754.268,09	8,65%	8,65%
SE	570.411.783,65	570.411.783,65	7.051.244.914,57	8,09%	8,09%
MS	817.652.875,09	758.902.875,09	9.386.578.530,84	8,71%	8,08%
PA	2.428.141.977,85	1.460.556.978,76	18.241.120.272,06	13,31%	8,01%
SC	1.607.087.616,81	1.607.087.616,81	20.815.995.089,76	7,72%	7,72%
ES	907.356.649,51	907.356.649,51	12.038.259.674,84	7,54%	7,54%
RJ	3.655.808.788,00	3.655.808.788,00	48.610.123.787,00	7,52%	7,52%
RR	321.158.053,78	255.117.777,11	3.411.462.366,30	9,41%	7,48%
PB	679.952.085,59	679.952.085,59	9.124.265.602,61	7,45%	7,45%
CE	2.348.650.816,70	1.301.765.464,36	18.070.171.733,00	13,00%	7,20%
RS	6.277.313.450,83	2.472.448.372,60	35.359.847.964,89	17,75%	6,99%
GO	1.356.511.924,45	1.356.511.924,45	19.499.865.049,07	6,96%	6,96%
MA	1.407.074.626,56	860.783.088,68	12.860.550.166,11	10,94%	6,69%
RO	426.573.446,14	412.798.367,07	6.638.149.541,12	6,43%	6,22%
TO	677.410.946,21	441.141.670,94	7.351.017.551,81	9,22%	6,00%
DF	1.190.687.531,72	1.190.687.531,72	20.246.990.082,16	5,88%	5,88%
AC	370.053.712,22	269.154.985,20	4.617.521.260,91	8,01%	5,83%
MT	672.890.618,10	656.598.096,24	12.871.326.692,86	5,23%	5,10%
AL	745.261.650,27	337.547.579,65	7.890.774.331,58	9,44%	4,28%
MG	7.769.091.546,49	2.128.607.266,19	54.917.143.339,19	14,15%	3,88%
AP	272.810.263,54	163.232.720,40	4.717.127.410,15	5,78%	3,46%
RN	288.353.099,21	288.353.099,21	8.808.697.808,32	3,27%	3,27%
Consolidado	81.675.371.386,01	44.554.671.461,48	590.153.085.565,91	13,84%	7,55%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.9 Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Abril/2017

UF	Aporte RPPS - R\$ até o quadrimestre	RCL - R\$	% do aporte ao RPPS sobre RCL
RS	3.201.570.259,62	35.359.847.964,89	9,05%
MG	4.080.782.894,40	54.917.143.339,19	7,43%
BA	1.709.739.362,98	29.390.956.526,13	5,82%
SC	1.162.901.444,28	20.815.995.089,76	5,59%
ES	631.311.713,05	12.038.259.674,84	5,24%
MT	659.610.253,59	12.871.326.692,86	5,12%
RN	441.221.501,66	8.808.697.808,32	5,01%
SE	314.979.878,46	7.051.244.914,57	4,47%
PB	384.632.529,29	9.124.265.602,61	4,22%
SP	5.683.655.862,14	141.498.128.082,29	4,02%
GO	671.199.325,63	19.499.865.049,07	3,44%
AL	268.108.410,33	7.890.774.331,58	3,40%
CE	460.561.279,44	18.070.171.733,00	2,55%
PE	542.014.289,76	21.282.248.236,18	2,55%
PA	436.664.247,99	18.241.120.272,06	2,39%
AM	271.116.596,56	11.724.956.309,54	2,31%
MS	162.324.641,07	9.386.578.530,84	1,73%
PR	575.936.918,09	35.883.808.974,53	1,61%
MA	167.520.283,57	12.860.550.166,11	1,30%
PI	71.996.113,71	7.844.754.268,09	0,92%
DF	117.940.078,16	20.246.990.082,16	0,58%
RJ	224.640.293,00	48.610.123.787,00	0,46%
RO	1.839.515,24	6.638.149.541,12	0,03%
AP	-	4.717.127.410,15	0,00%
AC	-	4.617.521.260,91	0,00%
RR	-	3.411.462.366,30	0,00%
TO	-	7.351.017.551,81	0,00%
Consolidado	20.225.981.150,46	590.153.085.565,91	3,43%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.10 Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2016) – R\$

Restos à Pagar (Processados e Não-Processados) liquidados em exercícios anteriores - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
DF	1.214.911.838,96	1.162.273.130,78	1.232.820,53	51.405.887,65	4%
CE	181.220.212,80	169.329.248,34	3.509.037,14	8.381.927,32	5%
PA	196.546.912,06	179.494.329,51	1.579.239,71	15.473.342,84	8%
BA	209.556.305,77	190.024.624,64	518.592,22	19.013.088,91	9%
SP	14.049.760.512,10	12.344.427.697,37	40.168.160,80	1.665.164.653,93	12%
MA	252.741.452,91	207.947.338,38	-	44.794.114,53	18%
AM	282.460.805,97	227.789.782,54	1.062.099,00	53.608.924,43	19%
ES	281.715.218,68	212.402.656,47	1.485.539,61	67.827.022,60	24%
MS	385.501.281,82	277.804.892,02	2.758.996,52	104.937.393,28	27%
SE	264.993.578,58	190.524.416,87	2.287.941,16	72.181.220,55	27%
SC	157.083.968,03	112.662.221,06	330.966,42	44.090.780,55	28%
RN	629.395.605,13	449.499.380,10	401.775,60	179.494.449,43	29%
PE	1.209.057.333,22	816.406.054,90	8.123.545,38	384.527.732,94	32%
GO	1.839.581.536,61	1.175.916.711,65	25.657.166,17	638.007.658,79	35%
RO	162.501.812,22	103.772.409,23	647.806,56	58.081.596,43	36%
AC	109.766.669,57	69.895.250,33	-	39.871.419,24	36%
MG	8.870.317.549,86	5.281.224.555,93	117.689.501,61	3.471.403.492,32	39%
TO	291.175.890,26	153.267.882,90	8.768.904,67	129.139.102,69	44%
PR	317.866.180,66	173.607.878,42	1.914.714,09	142.343.588,15	45%
AL	210.197.807,00	111.629.531,83	33.539,69	98.534.735,48	47%
PB	262.509.022,26	109.770.902,59	17.219.490,66	135.518.629,01	52%
RR	340.466.900,99	123.805.714,70	32.744.098,80	183.917.087,49	54%
MT	1.123.264.718,12	469.466.396,85	12.869,35	653.785.451,92	58%
RS	4.356.924.423,96	1.659.138.503,64	57.288.351,16	2.640.497.569,16	61%
RJ	13.141.809.463,00	3.402.310.058,00	30.674.574,00	9.708.824.831,00	74%
PI	425.664.180,07	93.319.577,90	5.176,63	332.339.425,54	78%
AP	317.695.712,38	55.669.540,27	34.997,49	261.991.174,62	82%
Consolidado	51.084.686.892,99	29.523.380.687,22	356.149.904,97	21.205.156.300,80	42%

Fonte: RREO – 2º bimestre/2017 e SICONFI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.11 Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2016) – R\$

Restos à Pagar Não-Processados - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
PA	6.733.324,96	1.716.369,99	737.266,69	4.279.688,28	0%
PE	-	-	-	-	0%
SE	-	-	-	-	0%
SC	542.078.139,03	282.548.366,22	250.203.374,47	9.326.398,34	2%
DF	1.017.581.992,71	569.387.999,94	350.404.440,17	97.789.552,60	9,61%
ES	242.321.098,79	136.083.548,84	55.019.537,25	51.218.012,70	21,14%
MS	269.053.541,41	101.203.970,77	99.371.484,91	68.478.085,73	25,45%
BA	333.164.478,21	223.495.924,67	14.724.817,97	94.943.735,57	28,50%
CE	450.308.482,81	287.512.480,13	1.496.442,70	161.299.559,98	35,82%
TO	277.811.614,17	145.959.573,75	10.500.973,48	121.351.066,94	43,68%
PR	1.886.309.108,72	928.625.026,41	54.176.384,17	903.507.698,14	47,90%
RJ	365.766.652,00	141.180.901,00	41.979.398,00	182.606.353,00	49,92%
AM	472.194.726,45	217.440.289,60	4.779.361,20	249.975.075,65	52,94%
SP	3.693.887.284,79	1.638.656.774,92	30.810.984,45	2.024.419.525,42	54,80%
RR	169.787.919,60	63.062.995,69	11.334.023,16	95.390.900,75	56,18%
RO	449.960.560,10	166.302.234,14	28.030.423,30	255.627.902,66	56,81%
MA	576.992.351,64	237.414.815,62	-	339.577.536,02	58,85%
PB	648.986.299,39	177.748.936,92	58.420.691,48	412.816.670,99	63,61%
MG	5.761.612.466,43	1.381.041.170,83	460.759.300,17	3.919.811.995,43	68,03%
PI	142.190.323,33	41.969.897,52	582.448,88	99.637.976,93	70%
AL	169.744.892,09	48.645.678,08	764.122,70	120.335.091,31	70,89%
GO	1.262.547.115,22	230.263.750,95	130.849.786,04	901.433.578,23	71,40%
RN	365.807.543,87	90.970.832,53	10.921.501,14	263.915.210,20	72,15%
RS	1.339.968.213,69	306.655.316,80	11.474.479,06	1.021.838.417,83	76,26%
MT	884.439.116,83	200.485.827,70	8.555.036,61	675.398.252,52	76,36%
AC	131.825.499,33	29.512.028,18	-	102.313.471,15	77,61%
AP	631.790.876,15	35.260.513,29	146.425,29	596.383.937,57	94,40%
Consolidado	22.092.863.621,72	7.683.145.224,49	1.636.042.703,29	12.773.675.693,94	57,82%

Fonte: RREO – 2º bimestre/2017 e SICONFI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.12 Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2016 – R\$

UF	1- Restos à Pagar Processados - R\$	2- Restos à Pagar Não-Processados - R\$	3- Total de Restos à Pagar (1+2) - R\$	4- Receita Orçamentária	% (3/4)
PA	196.546.912,06	6.733.324,96	203.280.237,02	22.588.305.699,38	0,90%
BA	209.556.305,77	333.164.478,21	542.720.783,98	42.045.806.779,12	1,29%
CE	181.220.212,80	450.308.482,81	631.528.695,61	24.282.256.625,97	2,60%
SC	157.083.968,03	542.078.139,03	699.162.107,06	24.284.266.243,91	2,88%
SE	264.993.578,58	-	264.993.578,58	7.840.421.430,20	3,38%
AL	210.197.807,00	169.744.892,09	379.942.699,09	10.873.650.917,62	3,49%
ES	281.715.218,68	242.321.098,79	524.036.317,47	14.797.829.953,87	3,54%
PE	1.209.057.333,22	-	1.209.057.333,22	30.185.234.903,69	4,01%
PR	317.866.180,66	1.886.309.108,72	2.204.175.289,38	51.815.051.596,58	4,25%
AC	109.766.669,57	131.825.499,33	241.592.168,90	5.529.658.239,17	4,37%
AM	282.460.805,97	472.194.726,45	754.655.532,42	17.240.044.017,86	4,38%
MA	252.741.452,91	576.992.351,64	829.733.804,55	15.978.856.112,34	5,19%
MS	385.501.281,82	269.053.541,41	654.554.823,23	11.792.608.983,50	5,55%
PI	425.664.180,07	142.190.323,33	567.854.503,40	9.681.824.215,14	5,87%
TO	291.175.890,26	277.811.614,17	568.987.504,43	9.061.474.531,82	6,28%
SP	14.049.760.512,10	3.693.887.284,79	17.743.647.796,89	218.622.576.688,26	8,12%
DF	1.214.911.838,96	1.017.581.992,71	2.232.493.831,67	26.293.385.963,46	8,49%
RO	162.501.812,22	449.960.560,10	612.462.372,32	7.193.732.225,34	8,51%
PB	262.509.022,26	648.986.299,39	911.495.321,65	10.072.927.932,00	9,05%
RN	629.395.605,13	365.807.543,87	995.203.149,00	10.097.642.734,38	9,86%
RS	4.356.924.423,96	1.339.968.213,69	5.696.892.637,65	57.344.218.237,73	9,93%
MT	1.123.264.718,12	884.439.116,83	2.007.703.834,95	16.330.288.159,52	12,29%
RR	340.466.900,99	169.787.919,60	510.254.820,59	3.867.740.459,67	13,19%
GO	1.839.581.536,61	1.262.547.115,22	3.102.128.651,83	21.015.576.734,38	14,76%
MG	8.870.317.549,86	5.761.612.466,43	14.631.930.016,29	83.965.708.705,68	17,43%
AP	317.695.712,38	631.790.876,15	949.486.588,53	4.426.949.596,70	21,45%
RJ	13.141.809.463,00	365.766.652,00	13.507.576.115,00	50.685.308.702,00	26,65%
Consolidado	51.084.686.892,99	22.092.863.621,72	73.177.550.514,71	807.913.346.389,29	9,06%

Fonte: RREO – 2º bimestre/2017 e SICONFI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.13 Tabela A-13 – Dívida dos Estados com a União

DÍVIDA DOS ESTADOS COM A UNIÃO													
LEI FEDERAL 9.496/97											LEI FEDERAL 8.727/93		
ESTADOS	% RLR	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO		PRAZO PARA PAGAMENTO EM ANOS	INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA DE JUROS (AO ANO)		VALOR CONTRATADO (com aditivos) - Financiamento e Proes	Valor pago até dezembro/2016 (Financiamento e Proes)	Saldo Devedor até dezembro/2016 (Financiamento + Proes)	% de Participação	Saldo Devedor até dezembro/2016 (NÃO inclui autarquias e empresas)	Saldo Devedor até dezembro/2016 (autarquias e empresas)
		FINANCIAMENTO	PROES										
AC	11,50%	30/04/1998	31/03/1998	30	IGP-DI		6,00%	149.298.685	458.293.209	359.614.965	0,07%	-	44.745.518
AL ¹	15,00%	29/06/1998	16/10/2002	30	IGP-DI	6,00%	7,50%	2.303.914.123	4.949.512.407	6.541.289.584	1,32%	-	89.343.605
AM	11,50%	11/03/1998	02/08/1999	30	IGP-DI		6,00%	543.689.666	1.081.769.253	522.595.475	0,11%	-	198.861.822
AP	15,00%		26/05/1998	30	IGP-DI		6,00%	28.848.454	82.750.330	83.471.229	0,02%	-	-
BA	13,00%	01/12/1997	25/06/1998	30	IGP-DI		6,00%	2.595.607.304	8.512.813.030	4.774.601.547	0,96%	-	21.136.942
CE	11,50%	16/10/1997	27/05/1999	30	IGP-DI		6,00%	1.153.833.995	2.608.293.679	879.405.133	0,18%	-	593.008.555
DF	13,00%	29/07/1999		30	IGP-DI		6,00%	642.272.367	1.608.203.736	1.052.457.483	0,21%	-	-
ES	13,00%	24/3/1998 e 30/03/1998	25/11/1998	30	IGP-DI		6,00%	647.672.882	1.830.934.115	1.284.701.938	0,26%	-	882.358.228
GO	15,00%	25/03/1998	27/05/1999	30	IGP-DI		6,00%	1.776.514.527	5.434.460.693	3.506.785.783	0,71%	5.280.431.575,24	-
MA	13,00%	22/01/1998	13/01/1999	30	IGP-DI		6,00%	700.017.905	2.248.601.368	1.116.851.978	0,22%	-	42.145.150
MG	13,00%	18/02/1998	16/06/1998	30	IGP-DI	6,00%	7,50%	14.882.839.201	41.850.594.358	87.249.341.910	17,56%	-	634.381.446
MS	15,00%	30/03/1998		30	IGP-DI		6,00%	1.383.439.031	4.476.105.044	6.468.290.345	1,30%	-	-
MT	15,00%	11/07/1997	22/01/1999	30	IGP - DI		6,00%	973.379.763	3.939.090.942	2.177.663.281	0,44%	-	21.232.337
PA	15,00%	30/03/1998	22/01/1999	30	IGP-DI		7,50%	388.573.692	1.315.728.250	1.079.309.418	0,22%	-	14.951.937
PB	13,00%	31/03/1998		30	IGP-DI		6,00%	353.639.328	1.134.230.422	713.803.896	0,14%	-	107.709.435
PE	11,50%	23/12/1997	27/08/1998	30	IGP-DI		6,00%	2.114.866.739	5.510.363.793	3.281.803.293	0,66%	-	161.068.136
PI ²	13,00%	20/01/1998		15	IGP-DI		6,00%	-	-	-	0,00%	-	30.192.817
PR	13,00%	31/03/1998	05/09/1999	30	IGP-DI		6,00%	5.659.969.458	13.727.194.867	18.686.726.351	3,76%	-	314.387.872
RJ	13,00%	29/10/1999		30	IGP-DI		6,00%	15.246.423.173	29.276.142.850	62.432.367.266	12,56%	-	42.979.677
RN	13,00%	26/11/1997	18/03/1999	15	IGP-DI		6,00%	178.906.730	541.544.049	267.236.529	0,05%	-	5.611.078
RO	15,00%	12/02/1998	20/05/1998	30	IGP-DI		6,00%	692.876.890	1.856.417.855	2.347.386.601	0,47%	-	16.118.588
RR	11,50%	25/03/1998	18/02/1999	30	IGP-DI		6,00%	46.580.737	148.176.191	110.821.782	0,02%	-	93.802
RS	13,00%	15/04/1998	12/10/1998	30	IGP-DI		6,00%	10.357.633.471	25.785.970.401	57.314.589.038	11,53%	-	151.567.646
SC	13,00%	31/03/1998	29/03/1999	30	IGP-DI		6,00%	5.418.185.435	13.079.612.702	9.810.069.099	1,97%	-	17.530.623
SE	13,00%	27/11/1997	18/01/1999	30	IGP-DI		6,00%	396.147.774	1.170.658.794	948.067.415	0,19%	-	61.925.024
SP	13,00%	22/05/1997		30	IGP-DI		6,00%	51.078.603.844	133.484.019.788	223.956.845.274	45,06%	-	16.163.817
TO ³	0,00%											-	-
TOTAL								119.713.735.176	306.111.482.125	496.966.096.613	100,00%	5.280.431.575	3.467.514.055

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/Banco do Brasil S/A.

Notas: AL¹ - Por liminar, AL está pagando 11,5% da RLR e juros de 6% aa. Dados contratuais são: 15% da RLR e juros de 6% aa e 7,5% aa. PI² - Quitou a dívida. TO³ - Não possui 9.496/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD